

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 1 / 034

Sumário

Acesse as páginas correspondentes ao seu município com apenas um clique!

PREFEIT....

HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:139340310001
61

Digitally signed by HUNER
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:13934031000161
Date: 2026.10.06 22:45:08
-03'00'

Municípios

Prefeitura Municipal de Ampére.....	2
Câmara Municipal de Ampére.....	4
Prefeitura Municipal de Barracão.....	6
Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares.....	13
Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	15
Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste.....	18
Prefeitura Municipal de Palmas.....	21
Prefeitura Municipal de Pranchita.....	29
Prefeitura Municipal de São João.....	30
Prefeitura Municipal de Verê.....	31

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE

PORTARIA Nº 584/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE
Art. 1º–CONCEDER licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a servidora LUCHELE FURLAN SIRTOLI, matrícula nº 1745, no período de 28 a 30 de setembro de 2026, conforme prevê o artigo 109 da Lei Municipal nº 1807/2018.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de setembro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de outubro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod472265

PORTARIA Nº 585/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a Sentença Judicial proferida nos autos nº processo: 0001956-59.2020.8.16.0186, em trâmite junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ampére/PR.
RESOLVE
Art. 1º–Fica concedida a Progressão Funcional Horizontal, ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR(A)	1.	DE	2.	PARA
79	Peterson Bulgarelli	3.	NP / 11	4.	NP / 14

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de outubro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod472266

PORTARIA Nº 586/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º–AFASTAR a servidora Deisiane Paez matrícula nº 3277, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Secretaria.
Art. 2º–NOMEAR a mesma, para exercer o cargo em Comissão-Confiança de Coordenador da Proteção Social Especial conforme prevê a Lei Municipal nº 2402/2026.
Art. 3º – A nomeada perceberá por uma jornada de trabalho de 08(oito) horas diárias, o valor especificado na Lei acima.
Art.4º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de outubro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod472267

PORTARIA Nº 587/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE
Art. 1º–ALTERAR o local de trabalho da servidora Tania Mara Decol, matrícula nº 1823, lotada na Secretaria de Educação, para a Secretaria de Assistência Social, junto à Divisão de Proteção Social Especial, a partir de 06 de outubro de 2026.
Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06/10/2026.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 06 de outubro de 2026.
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
PREFEITO
Registre-se e Publique-se:
Evandro Carlos Dal Vesco
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Cod472268

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ampére/PR avisa aos interessados que o edital referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais unifamiliares de interesse social - FNHIS oriundo do convênio Ne: 155/CONV/2026 com a COHAPAR,

padrão popular, incluindo serviços preliminares, estudo de solo, fundações, estruturas, instalações elétricas e hidrossanitárias, fechamento em alvenaria convencional, cobertura em duas águas com telha cerâmica e estrutura de madeira, esquadrias de alumínio, revestimentos cerâmicos e acabamentos. Emissão de ART e documentação técnica pertinente. Área unitária de 47,33m2 e área total de 946,6m2, foi retificado, em virtude disso, fica alterada a data da realização do certame para o dia 23 de Outubro de 2026, às 08h30min. Cópia completa do edital estará disponível na plataforma www.bl.org.br e no link licitação na página do Município: <http://www.ampere.pr.gov.br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitações, no endereço abaixo mencionado. Telefone (46) 3547-1122, e-mail licitacao@ampere.pr.gov.br. Ampére-PR 06/10/2026.
TIAGO GODINHO BEBER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Cod472288

PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 402/2025, 02 DE OUTUBRO DE 2025

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.
ADITADA: LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 03.040.285/0001-82.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o contrato nº 402/2025, celebrado em 02 de outubro de 2025, para acréscimo de vigência do prazo e valor conforme determina a Cláusula do referido Contrato. Referente a Contratação de empresa para SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, produzido no Perímetro Urbano e Perímetro Rural do município de Ampére.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica renovado por igual o prazo de vigência do presente Contrato por mais 12(doze) meses, com início para o 01 de outubro de 2026 e término previsto para o dia 01 de outubro de 2027, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral pelo município.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Fica renovado o valor do contrato nº402/2025, em mais R\$ R\$ 61.920,00 (sessenta e um mil e novecentos e vinte reais), conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	42063–SERVIÇO DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS CLASSE II, RESÍDUOS INSERVÍVEIS, SEM, VOLUMOSOS PROVENIENTES DE ARRASTÕES DA DENGUE, E DEMAIS AÇÕES REALIZADAS PELOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE E URBANISMO, DESTINAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO EM NOME DA CONTRATADA DEVIDAMENTE LEGALIZADO NOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS RESPONSÁVEIS.	m³	160	387,00	61.920,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Ampére/Pr, 30 de setembro de 2026.
LIMPEZA E CONSERVACAO PEMA LTDA
Empresa Contratada
DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
Prefeito Municipal

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 196/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

ADITANTE: Prefeitura Municipal de Ampére, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, com sede na Rua Maringá, 279, Centro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.817.054/0001-79.
ADITADA: GENTE SEGURADORA S/A, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente INSTRUMENTO tem por objeto aditar o contrato nº 196/2023, celebrado em 06 de novembro de 2023, para acréscimo de valor conforme determina a Cláusula do referido Contrato. Referente a Contratação de serviço de seguro veicular fornecido por Seguradora regularmente cadastrada na SUSEP e que se submeta às suas normas, que forneça cobertura do seguro de responsabilidade civil e cobertura total da frota de veículos utilizados pelo Município de Ampére, Estado do Paraná.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Fica alterado o valor global do Contrato nº 196/2023, sendo acrescido o valor de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais), conforme segue:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	------------	----------------------	-------------------

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 3 / 034

1	39444-Serviço de seguro veicular, fornecido por Seguradora regularmente cadastrada na SUSEP e que se submeta às suas normas, que forneça cobertura do seguro de responsabilidade civil e cobertura total da frota de veículos utilizados pelo Município de Ampére	UN	1	705,00	705,00
---	---	----	---	--------	--------

VEÍCULO COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 600 KM.						
PLACA	MARCA/MODELO	ANO	CHASSI	TIPO DE COBERTURA	franquia	VALOR DO PREMIO R\$
UCT4D08	CITROEN/AIR-CROSS 7 FL	2025/2026	935CNFCA4TB563516	Total	2.500,00	705,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do Contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ampére/Pr, 30 de setembro de 2026.

GENTE SEGURADORA S/A

Empresa Contratada

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO DE DIÁRIA

Motivo:Troca de motorista

Lei nº2235/2024

Servidor: PAULO VALDAIR CORTES

Matricula: 1694

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total:387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).

Conforme cronograma abaixo:

Destino/Local:CURITIBA-PR

Motivo transporte paciente

Data e hora de saída: 01/10/2026 às 22:00

Data e hora de retorno: 02/10/2026 às 23:00

Veiculo:SFL4A92

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº2235/2024

Servidor: Luis Fernando Martini

Matricula: 2016

Quantidade: 01 (uma) diária.

Valor Total:387,25 (trezentos e oitenta e sete reais e vinte cinco centavos).

Conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: CURITIBA-PR

Motivo: transporte de pacientes

Data e hora de saída:01/10/2026 às 22:00

Data e hora de retorno: 02/10/2026 às 23:00

Veiculo:SLF4A92

ELZA CARNIN

SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Servidor: Edicléia Guisti

Matricula: 3093

Quantidade: 3 diária(s)

Valor Total: R\$ 1.161,75

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: **Foz Do Iguaçu/Pr**

Motivo: Curso de Licitações em Engenharia e Obras.

Data e hora de saída: 06/10/2026 às 19:00

Data e hora de retorno: 09/10/2026 às 06:00

Veículo: **UBV-1H63**

LUIZ CARLOS CARDOSO DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE DIÁRIA

Lei nº 2235/2024.

Servidor: Dayane Dos Santos Da Rocha

Matricula: 3087

Quantidade: 3 diária(s)

Valor Total: R\$ 1.161,75

conforme cronograma abaixo:

Destino/Local: **Foz Do Iguaçu/Pr**

Motivo: Curso de Licitações em Engenharia e Obras.

Data e hora de saída: 06/10/2026 às 19:00

Data e hora de retorno: 09/10/2026 às 06:00

Veículo: **UBV-1H63**

LUIZ CARLOS CARDOSO DE SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÉRE

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte seis, às oito horas, na Câmara Municipal de vereadores em Ampére, Paraná, o Diretor Administrativo, Sr. Evandro Dal Vesco deu abertura a Audiência Pública, que tem como objetivo demonstrar e divulgar para a população em geral as metas fiscais referente ao segunda quadrimestre do exercício de dois mil e vinte seis. Estavam presentes nesta audiência além do Diretor Administrativo, o presidente da Câmara Municipal de vereadores Sr. Irio Barbieri, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vereador Robson Sari juntamente com seus membros vereador Paulo Castro e vereador Antônio Ciesca, e ainda, o Contador Alan Zabet Verardo, a Diretora Executiva da Câmara Municipal Sonia Lazzarotto, e demais munícipes de outros segmentos da sociedade. Sendo que quem presidiu os trabalhos desta Audiência Pública, foi o Diretor Administrativo, Evandro Dal Vesco, o qual agradeceu a participação de todos e destacou a importância da realização dessas audiências como meio de divulgação a população da arrecadação e aplicação dos recursos públicos. Em seguida passou então a demonstração dos dados referente a arrecadação, explicando as receitas por categoria econômica, o valor previsto, o arrecadado e a diferença. Dando sequência foi demonstrado com relação às despesas por função de governo, o valor previsto, o arrecadado e a diferença. Dando prosseguimento foi detalhado os valores e percentuais aplicados em Educação, Saúde, gastos com pessoal e pagamento da dívida fundada interna, além dos repasses efetuados a Câmara de Vereadores. Todos os dados apresentados foram minuciosamente detalhados para os presentes, e as dúvidas e questionamento levantados foram dirimidas, e, sem mais nada a tratar, o Senhor Diretor Administrativo, declarou encerrada a presente audiência. Esta ata foi lavrada por mim, Sonia Lazzarotto, Diretora Executiva da Câmara Municipal de Vereadores, a qual após lida e achada conforme a assino, juntamente com o Diretor Administrativo, Vereadores, Técnicos do Executivo Municipal e os demais presentes dos diversos segmentos da sociedade.

SITE: <https://www.camaraampere.com.br/site/>
3547-2301
EMAIL: camaramunicipal789@gmail.com

AMPÉRE CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 01.977.127/0001-28
RUA MARINGÁ, 287 - CENTRO - 85.640-000 AMPÉRE - PR

DEMONSTRATIVO DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2026

DOTAÇÕES	ORÇADO	NO QUADRIMESTRE	ATÉ O QUADRIM.	SALDOS
Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.641.000,00	482.696,99	973.112,12	667.887,88
Verbas e Gratificações Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da				
Seguridade Social	103.000,00	26.388,32	50.536,10	52.463,90
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	202.000,00	76.725,64	122.993,15	79.406,85
Contribuições	5.000,00	-	-	5.000,00
Diárias - Pessoal Civil	1.300,00	-	-	1.300,00
Material de Consumo	70.000,00	8.565,60	25.540,26	44.459,74
Passagens e Desp. com Locomoção	70.000,00	8.901,61	19.784,55	50.215,45
Outros Serviços - Pessoa Física	15.000,00	-	10.373,25	4.626,75
Outros Serviços - Pessoa Jurídica	5.000,00	-	-	5.000,00
Equipamentos e Material Permanente	250.000,00	80.554,98	163.887,15	86.112,85
Obras e Instalações	120.000,00	-	91.442,22	28.557,78
Auxílio Alimentação	30.000,00	-	-	30.000,00
Serviços de Tecnologia da Inf. E Com. P.J	10.000,00	2.016,00	3.842,50	6.157,50
TOTALS	2.602.300,00	702.923,39	1.499.377,16	1.102.922,85

Elizabeth Christine De Toni Risolo
CRC PR 038.332/O Contadora

IRIO BARBIERI
Presidente

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 6 / 034

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III

Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

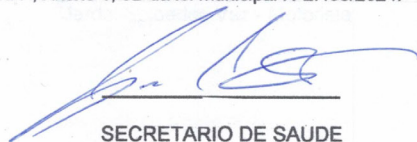
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 535/2026	
Nome: Jardel Soloedes Vaz	CPF: 008.781.109-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2461
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde	
Conta Bancária: Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 01/10/2026 as 02:00 e retorno dia 01/10/2026 as 19:00	
Destino: Foz do Iguaçu - PR	
Transporte utilizado: TBI0G96	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: Consultas	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 06 / 10 /2026.


Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3B da lei municipal Nº2.408/2024.


SECRETARIO DE SAUDE

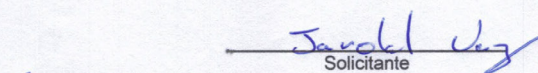
Cod472238

ANEXO III

Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

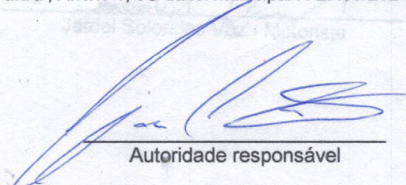
DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 536/2026	
Nome: Jardel Soloedes Vaz	CPF: 008.781.109-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2461
Órgão de Lotação: Secretaria de Saúde	
Conta Bancária: Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8	
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 27/09/2026 as 08:00 e retorno dia 27/09/2026 as 17:30	
Destino: GUARAPUAVA PR	
Transporte utilizado: TBJ9C14	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: Alta	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	
Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.	
Informações Complementares:	

Barracão/PR 06 / 10 /2026.


Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3C da lei municipal Nº2.408/2024.


Autoridade responsável

Cod472239

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 7 / 034

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 537/2026

Nome: **Jardel Soloedes Vaz** CPF: **008.781.109-09**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2461**
Órgão de Lotação: **Secretaria de Saúde**
Conta Bancária: **Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8**
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.

DADOS DA VIAGEM

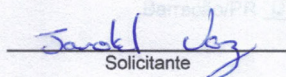
Data: saída dia **28/09/2026** as **04:00** e retorno dia **28/09/2026** as **17:00**
Destino: **Cascavel - PR**
Transporte utilizado: **TBH9E28** Quantidade de Diárias: **1**
Finalidade: **Consulta**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

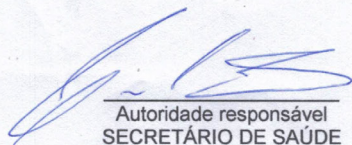
Informações Complementares:

Barracão/PR 06 / 10 /2025.


Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3D da lei municipal Nº2.408/2024.


Autoridade responsável
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Cod472240

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 538/2026

Nome: **Jardel Soloedes Vaz** CPF: **008.781.109-09**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2461**
Órgão de Lotação: **Secretaria de Saúde**
Conta Bancária: **Caixa Ag:4692 C. Poupança: (1288) 815265308-8**
Acompanhantes: Conforme relatório anexo.

DADOS DA VIAGEM

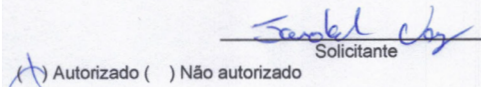
Data: saída dia **02/10/2026** as **03:30** e retorno dia **02/10/2026** as **17:00**
Destino: **GUARAPUAVA PR**
Transporte utilizado: **AXT5188** Quantidade de Diárias: **0,5**
Finalidade: **Consulta**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

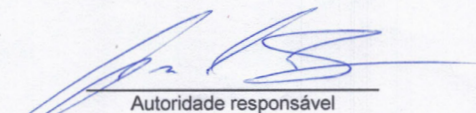
Informações Complementares:

Barracão/PR 06 / 10 /2026.


Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do art.4º, Anexo 1, 3C da lei municipal Nº2.408/2024.


Autoridade responsável

Cod472241

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 8 / 034

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 538/2026	
Nome: FABIO JUNIOR KAHER	CPF: 050.353.209-60
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 715
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: ITAU Ag:4021 C.C. 13289 1	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 05/10/2026 as 04:00 e retorno dia 05/10/2026 às 21:00 hrs	
Destino: CASCAVEL - PR	
Transporte utilizado: VAN TBH9E28	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE CONSULTA.	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 05/10/2026

E o Relatário,

Fabio Junior Kaher
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3D DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Michel Luciano Lima
Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod472242

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 540/2026	
Nome: IROSANTO RIO BRANCO	CPF: 005.495.579.38
Cargo ou função: MOTORISTA	Matrícula: 2733
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
CONTA BANCARIA: CAIXA ECONÔMICA, Agência. 4692 C/C 000577745665-7	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAÍDA DIA 05/10/2026 AS 02:00 RETORNO DIA 05/10/2026 AS 14:00	
Destino: ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	
Transporte: AMBULANCIA TBS5E92	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: TRANSPORTE DE PACIENTES	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 05/10/2026

E o Relatário,

Irosanto Rio Branco.
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

Nos termos do Art. 4º, Anexo 1, 3, "B", da Lei Municipal nº 2.408/2024

Michel Luciano Lima
Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod472243

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 9 / 034

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 5411/2026	
Nome: PEDRO IVAN DA SILVA	CPF: 018.437.689-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2736
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 C/C 000577674552-3	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 02/10/2026 as 08:00 e retorno dia 02/10/2026 as 19:00	
Destino: FOZ DO IGUAÇU PR	
Transporte utilizado: SPIN TBJ9C14	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 06/10/2026

Pedro Ivan da Silva
Solicitante

(☒) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Michel Luciano Lima
Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod472244

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 543 / 2026	
Nome: SIDINEI PAVIN	CPF: 019.248.829-57
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2728
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 C/C 000577638604-3	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	

DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 03/10/2026 as 03:30 e retorno dia 03/10/2026 as 12:00	
Destino: CASCAVEL - PR	
Transporte utilizado: SPIN TBJ9C14	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: Transporte de pacientes para Exames e Consultas	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 06/10/2026

Sidinei Pavin
Solicitante

(☒) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Michel Luciano Lima
Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod472245

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 10 / 034

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 542/2026

Nome: **PEDRO IVAN DA SILVA** CPF: **018.437.689-09**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2736**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**
Conta bancária: **CAIXA AG:4692 C/C 000577674552-3**
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: saída dia **05/10/2026** as **05:30** e retorno dia **05/10/2026** as **11:00**
Destino: **SAO MIGUEL DO OESTE SC**
Transporte utilizado: **VOYAGE AXT5188** Quantidade de Diárias: **1,0**
Finalidade: **LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. **06/10/2026**

E o Releitor.

Pedro Ivan da Silva
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod472246

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

OEssa ANEXO III Lei Municipal nº 2.408/2024 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 544/2026

Nome: **VILMAR DOS SANTOS** CPF: **045653519-51**
Cargo ou função: **Motorista** Matrícula: **2856**
Órgão de Lotação: **SECRETARIA DA SAUDE**
Conta bancária: **caixa Agência: 4692**
C.C. 573360696-3
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO

DADOS DA VIAGEM

Data: SAIDA DIA **02/10/2026** AS **02:00** RETORNO DIA **02/10/2026** **18:00 h**
Destino: **FOZ DO IGUAÇU - PR**
Transporte utilizado: **VAN TBI0G96** Quantidade de Diárias: **0,5**
Finalidade: **CONSULTA**
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:

() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS
() CURSO (x) OUTROS: **TRANSPORTE DE PACIENTES.**

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. **06/10/2026**

E o Releitor.

Vilmar dos Santos
Solicitante

(x) Autorizado () Não autorizado

NOS TERMOS DO ART.4º,ANEXO 1,3B DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod472247

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 11 / 034

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Essa ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>5451226</u>	
Nome: CLAUDIR NIGOLINO	CPF: 086911659-28
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2750
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: Sicoob AG:3039	
C.C. 212 683-4	
ACOMPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: SAIDA DIA 30/09/2026 AS 02:00H RETORNO DIA 30/09/2026 17:00 h	
Destino: FOZ DO IGUAÇU-PR	
Transporte utilizado: VAN FORD TBH9E28	Quantidade de Diárias: 0,5
Finalidade: TRANSPORTE PACIENTE	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 06/10/2026

Claudio Nigolino
Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

Art, 4º,anexo, 1,3,"b",lei municipal nº2.408/2024

Michel Luciano Lima
Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod472248

www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº <u>5461226</u>	
Nome: PEDRO IVAN DA SILVA	CPF: 018.437.689-09
Cargo ou função: Motorista	Matrícula: 2736
Órgão de Lotação: SECRETARIA DA SAUDE	
Conta bancária: CAIXA AG:4692 C/C 000577674552-3	
ACOPANHANTES. CONFORME A FOLHA EM ANEXO	
DADOS DA VIAGEM	
Data: saída dia 30/09/2026 as 09:00 e retorno dia 30/09/2026 as 18:00	
Destino: CASCADEL PR	
Transporte utilizado: VOYAGE AXT88	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: LEVAR PACIENTES PRA CONSULTA	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
☐ TCE/PR ☐ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ☐ SECRETARIAS ESTADUAIS	
☐ CURSO ☒ OUTROS: TRANSPORTE DE PACIENTES.	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 06/10/2026

Pedro Ivan da Silva
Solicitante

☒ Autorizado ☐ Não autorizado

NOS TERMOS DO ART. 4º, ANEXO 1, 3C DA LEI MUNICIPAL Nº 2.408/2024

Michel Luciano Lima
Autoridade Responsável

Michel Luciano Lima
Secretário de Saúde
CPF 062.091.289-80
Matrícula 2766

Cod472249

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 12 / 034

Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

ANEXO III
Lei Municipal nº 2.408/2024
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

DADOS DO SOLICITANTE	
Nº 54942026	
Nome: JOSSIE ALVES DA SILVA	CPF: 054.481.359-60
Cargo ou função: Chefe de Divisão	Matrícula: 2877
Órgão de Lotação: Adm	
Conta bancária: Sicredi agência 0738 C/C:916299	

DADOS DA VIAGEM	
Data: Saída dia 01/10/2026 às 4:00 hrs – Retorno dia 01/10/2026 às 17:00 hrs	
Destino: Cascavel-Pr	
Transporte utilizado: HB20 : UBJ6107	Quantidade de Diárias: 1,0
Finalidade: Transporte de paciente em consulta Hospital dos Olhos de Cascavel oftalmológico	
Órgãos/locais a serem visitados ou do evento:	
() TCE/PR () ASSEMBLEIA LEGISLATIVA () SECRETARIAS ESTADUAIS	
() CURSO (x) OUTROS	

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 2408/2024, que dispõe sobre o regime das diárias. Declaro também e para os devidos fins, a veracidade das informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário no prazo legal.

Informações Complementares:

Barracão/PR. 06/10/2026

Jossie Alves da Silva
Jossie Alves da Silva
Chefe de Divisão

(x) Autorizado () Não autorizado

Art. 4º, anexo, 1,3, "c", lei municipal nº 2.408/2024

Jorge Luiz Santin
Autoridade Responsável

Prefeito Municipal -Jorge Luiz Santin

Cod472272

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RESOLUÇÃO Nº 29/2026

Dispõe sobre a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados no Processo de Escolha Suplementar para composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Coronel Domingos Soares/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 1253/2026 e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Suplementar para composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar, regido pelo Edital nº 01/2026 e respectivas retificações;

CONSIDERANDO os recursos administrativos interpostos pelos candidatos Ketlin Larissa Tomaz Lucchesi e Paulo Sergio da Cruz Leite, em face dos efeitos decorrentes do resultado da Avaliação Psicológica realizada no âmbito do referido Processo de Escolha;

CONSIDERANDO que a profissional responsável pela Avaliação Psicológica, após análise dos recursos e apresentação de esclarecimentos complementares, manteve integralmente suas conclusões técnicas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, que distinguiu a conclusão técnica da Avaliação Psicológica dos efeitos jurídicos e administrativos passíveis de serem atribuídos ao respectivo resultado no âmbito do Processo de Escolha;

CONSIDERANDO que o referido Parecer Jurídico concluiu que os resultados da Avaliação Psicológica não podem produzir efeitos eliminatórios ou classificatórios no presente Processo de Escolha e que, na hipótese de continuidade do certame, os recursos interpostos deverão receber provimento quanto aos seus efeitos administrativos, preservando-se integralmente as conclusões técnicas da profissional responsável;

CONSIDERANDO a Manifestação Técnica da Supervisão, que orientou, na hipótese de continuidade do Processo de Escolha, pela preservação dos resultados da Avaliação Psicológica nos autos, sem sua conversão administrativa, afastando-se, contudo, seus efeitos sobre a habilitação e a classificação dos candidatos;

CONSIDERANDO que o Pleno do CMDCA, após apreciação do Parecer Jurídico, da Manifestação Técnica da Supervisão e dos demais elementos constantes dos autos, deliberou pela continuidade do Processo de Escolha Suplementar, mediante adoção expressa das medidas de adequação e saneamento indicadas para o prosseguimento do certame;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a autonomia técnica da profissional responsável pela Avaliação Psicológica, bem como assegurar tratamento isonômico, segurança jurídica, impessoalidade e adequada fundamentação dos atos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Dar PROVIMENTO PARCIAL aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos Ketlin Larissa Tomaz Lucchesi e Paulo Sergio da Cruz Leite, exclusivamente quanto aos efeitos administrativos decorrentes dos resultados da Avaliação Psicológica realizada no âmbito do Processo de Escolha Suplementar para composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar.

§ 1º O provimento previsto no caput não implica revisão, modificação ou substituição das conclusões técnicas emitidas pela profissional responsável pela Avaliação Psicológica, permanecendo íntegros nos respectivos autos os resultados originalmente atribuídos.

§ 2º O resultado técnico “NÃO APTO” não será convertido administrativamente em “APTO”, preservando-se integralmente a autonomia e a conclusão técnica da profissional responsável.

Art. 2º Fica estabelecido que os resultados da Avaliação Psicológica realizada no âmbito do Processo de Escolha Suplementar não produzirão efeitos eliminatórios nem classificatórios, não podendo ser utilizados para:

I – eliminar ou impedir a habilitação de candidato;

II – estabelecer ordem de classificação;

III – atribuir nota, peso, pontuação ou qualquer critério de conversão; ou

IV – impedir a participação do candidato nas etapas subsequentes do Processo de Escolha.

Art. 3º Em observância ao princípio da isonomia, o entendimento estabelecido nesta Resolução quanto à ausência de efeitos eliminatórios ou classificatórios da Avaliação Psicológica aplica-se a todos os candidatos participantes do Processo de Escolha Suplementar, independentemente da interposição de recurso administrativo.

Art. 4º As conclusões técnicas individuais decorrentes da Avaliação Psicológica permanecerão preservadas nos respectivos autos, observados o devido sigilo e a proteção das informações pessoais, não devendo constar da relação pública de candidatos habilitados qualquer referência aos resultados psicológicos individuais.

Art. 5º Em decorrência do julgamento estabelecido nesta Resolução, fica assegurado aos recorrentes o prosseguimento no Processo de Escolha Suplementar, desde que atendidos os demais requisitos aplicáveis ao certame.

Art. 6º A relação dos candidatos habilitados para prosseguimento no Processo de Escolha Suplementar será objeto de ato próprio do CMDCA, sem qualquer menção aos resultados individuais da Avaliação Psicológica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares/PR, 06 de outubro de 2026.

Bianca Rochemback

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 29/2026

Dispõe sobre a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados no Processo de Escolha Suplementar para composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Coronel Domingos Soares/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 1253/2026 e demais disposições legais aplicáveis, e

CONSIDERANDO o Processo de Escolha Suplementar para composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar, regido pelo Edital nº 01/2026 e respectivas retificações;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do CMDCA pela continuidade do Processo de Escolha Suplementar, mediante adoção das medidas de adequação e saneamento necessárias ao prosseguimento do certame;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 28/2026 – CMDCA, que deliberou acerca dos recursos administrativos e dos efeitos da Avaliação Psicológica no âmbito do Processo de Escolha Suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às etapas do Processo de Escolha Suplementar para composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados para prosseguimento no Processo de Escolha Suplementar para composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Coronel Domingos Soares/PR, conforme segue:

ADEMIR SEBASTIÃO FERREIRA AVILA

KETLIN LARISSA TOMAZ LUCCHESI

NAIARA DOS SANTOS DUBIELLA

NILZA MATIAS

PAULO SERGIO DA CRUZ LEITE

SANDRO MARCIO ALBUQUERQUE BELLO

Art. 2º Os candidatos relacionados no art. 1º ficam habilitados para o prosseguimento nas etapas subsequentes do Processo de Escolha Suplementar, observadas as disposições do Edital nº 01/2026, suas retificações e demais atos expedidos pelo CMDCA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares.

Coronel Domingos Soares/PR, 06 de outubro de 2026.

Bianca Rochemback

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 30/2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Promoção dos Direitos, Convivência e Participação de Crianças e Adolescentes e autoriza a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA para seu custeio.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORONEL DOMINGOS SOARES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução CONANDA nº 231/2022, a Lei Municipal nº 1253/2026 e demais disposições legais aplicáveis, considerando a apreciação e deliberação do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Promoção dos Direitos, Convivência e Participação de Crianças e Adolescentes, proposto conjuntamente pelo Departamento Municipal de Educação e pelo Departamento Municipal de Ação Social, destinado à realização de ações específicas de promoção dos direitos, convivência, integração, lazer e participação de crianças e adolescentes do Município de Coronel Domingos Soares/PR, em alusão ao Dia das Crianças.

Art. 2º Aprovar a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor total de R\$ 2.549,82 (dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para custeio das despesas previstas no Projeto de Promoção dos Direitos, Convivência e Participação de Crianças e Adolescentes.

§ 1º Os recursos de que trata o caput serão provenientes da conta bancária nº 380628, Fonte 942, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 2º A aplicação dos recursos fica vinculada ao Eixo 2 – Financiamento de Ações e Projetos Governamentais, na ação Projeto de Promoção do Protagonismo e Convivência Comunitária, conforme previsto no Plano de Aplicação dos Recursos do FMDCA.

Art. 3º Os recursos aprovados serão destinados exclusivamente ao custeio dos gêneros alimentícios previstos no projeto e vinculados às ações específicas a serem realizadas pelos Departamentos Municipais de Educação e de Ação Social, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela aprovada pelo CMDCA.

Art. 4º A execução das despesas deverá observar os instrumentos contratuais vigentes, os procedimentos administrativos aplicáveis e os quantitativos e valores constantes do projeto aprovado.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares.

Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 14 / 034

Coronel Domingos Soares/PR, 06 de outubro de 2026.

Bianca Rochemback

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Cod472292

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Estado do Paraná
DECISÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

1. Relatório

Trata-se do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 04/2026, formalmente instaurado em 11 de junho de 2026, pela Portaria nº 087/2026, publicada em 12 de junho de 2026, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades de servidor público municipal, registrado administrativamente sob a matrícula funcional nº 2378-7/2.

De acordo com requerimento subscrito pelo superior hierárquico do servidor investigado e a compilação de documentos funcionais e administrativos, foi constatado repetidas práticas de condutas incompatíveis com o exercício da função pública, tais como: Inassiduidade e ausências pontuais no trabalho; registros de atrasos frequentes, sem prévia comunicação formal durante o turno de plantão e demora na entrega de relatórios funcionais; sinais de alteração do estado psicológico e odor etílico; Ouvidorias com reclamação sobre atendimento e postura funcional, episódio de troca/administração de medicação e reclamação ao atendimento no Hospital São Matheus.

Diante do acervo trazido pelo Departamento de Saúde, foi determinado a apuração das possíveis irregularidades funcionais noticiadas em processo administrativo disciplinar, designando-se 3 servidores estáveis como integrantes da Comissão Processante.

A Portaria nº 093/2026 determinou o afastamento preventivo do servidor de suas atribuições pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 159 do Estatuto Municipal, garantida a manutenção de sua remuneração durante a instrução.

O servidor investigado foi pessoalmente cientificado em 24 de junho de 2026 acerca da instauração do processo e do seu objeto.

Na sequência, por seu defensor, o servidor apresentou sua defesa prévia, trazendo aos autos elementos que indicam que o servidor padece de dependência química/síndrome de dependência do álcool, patologia de caráter crônico devidamente documentada, para cujo tratamento vem se submetendo a acompanhamento multiprofissional junto ao CAPS AD III (CONSUD), além de acompanhamento psicológico e médico continuado. Sustentou-se a ausência de animus abandonandi e de conduta volitiva, haja vista que as ausências e eventuais

(46) 92001-7959 / (46) 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR.
CNPJ 95.589.289/0001-32 www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Estado do Paraná

irregularidades funcionais decorrem de episódios de agudização da própria doença. Arguiu-se, em sede preliminar, a prescrição da pretensão punitiva quanto aos fatos ocorridos há mais de 180 dias, bem como o pedido de restrição de acesso e sigilo dos dados sensíveis de saúde (LGPD). Ao final, requereu-se a conversão do processo disciplinar em procedimento de concessão de benefício por incapacidade (licença para tratamento de saúde/auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez) precedido de perícia médica oficial e emissão de laudo técnico, informando ainda as providências concretas adotadas para o acolhimento do servidor no Mosteiro Monte Carmelo – Casas do Servo Sofredor.

Com relação aos apontamentos na defesa prévia, a comissão deliberou pela rejeição da prescrição; deferiu-se a realização de avaliação pericial médica oficial, com a designação dos médicos Dr. Otavio Augusto Spolti Baldissera (CRM 58564) e Dr. Paulo Henrique Enzele (CRM 53950), com agendamento para o dia 02/02/2026, às 10h00min, no Hospital São Matheus, concedendo-se prazo de 10 dias para apresentação de quesitos pela defesa e pela Comissão.

A defesa juntou aos autos Declaração de Acolhimento informando que o servidor se encontra em internamento/acolhimento no Mosteiro Monte Carmelo – Casas do Servo Sofredor (Paranavaí/PR), com previsão de permanência de 9 a 12 meses para tratamento integral da dependência química, requerendo a substituição da avaliação médica pela declaração da instituição, sendo o pedido indeferido pela Comissão, a qual solicitou a juntada de atestados/laudos psiquiátricos médicos complementares para balizar a capacidade laboral.

Na sequência, a defesa informou que o servidor teria consulta psiquiátrica agendada para o dia 21/09/2026. Diante da informação, após a realização da consulta, a Comissão intimou o servidor para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório médico psiquiátrico atualizado com o diagnóstico, período estimado de tratamento e conclusão quanto à incapacidade laboral temporária ou definitiva.

Na data de 01 de outubro de 2026, foi encaminhado pela defesa o atestado médico do psiquiatra (CID 10: F10.3).

Observa-se, até o presente momento, que o Processo Administrativo Disciplinar foi conduzido em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A Comissão Especial analisou todas as manifestações apresentadas e as provas acostadas aos autos pela defesa, registrando suas deliberações em ata e

(46) 92001-7959 / (46) 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR.
CNPJ 95.589.289/0001-32 www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

dando ciência à parte interessada acerca dos atos praticados. Ao longo de todas as etapas processuais, foram assegurados os prazos para a apresentação de manifestações, requerimentos e demais providências pertinentes ao exercício da defesa.

Diante disso tudo, a Comissão elaborou o seu relatório final recomendando o afastamento da sanção punitiva de demissão ou advertência ao servidor, bem como o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 04/2026; e, a conversão deste procedimento para a via previdenciária e de saúde, com a remessa dos autos ao Departamento Municipal de Saúde e à Divisão de Recursos Humanos, a fim de providenciar o devido encaminhamento do servidor e adoção das providências cabíveis junto à Previdência Social.

Recebido o relatório final da Comissão, solicitou-se parecer jurídico, manifestando-se a procuradoria pela concordância da conclusão da Comissão.

Por fim, vieram os autos para julgamento do prefeito Municipal.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Processo Administrativo Disciplinar constitui instrumento destinado à apuração de fatos e à eventual responsabilização funcional de servidor público, devendo sua condução observar, em todas as suas fases, os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

No caso em análise, verifica-se que tais garantias foram asseguradas ao servidor investigado, que foi devidamente cientificado da instauração do processo, teve acesso aos elementos constantes dos autos, apresentou defesa por intermédio de advogado constituído, formulou requerimentos, juntou documentos e apresentou elementos relacionados à sua condição de saúde. A Comissão Processante, por sua vez, apreciou as manifestações defensivas e deliberou acerca dos requerimentos formulados, promovendo a instrução necessária à formação de seu convencimento.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicável como parâmetro geral de atuação administrativa, a motivação dos atos administrativos pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

informações, decisões ou propostas, os quais, nesse caso, passam a integrar o ato decisório.

No mesmo sentido, o art. 168 da Lei Federal nº 8.112/1990 estabelece que a autoridade julgadora deverá considerar o relatório da comissão, ressalvando-se a hipótese de este se mostrar contrário às provas dos autos.

No presente caso, não se verifica que o Relatório Final da Comissão Processante esteja em desconformidade com as provas constantes dos autos. Ao contrário, as conclusões apresentadas mostram-se compatíveis com os elementos documentais e médicos posteriormente incorporados ao processo, especialmente aqueles relacionados à condição de saúde do servidor.

Dessa forma, acolher a conclusão da Comissão mostra-se medida adequada e compatível com os elementos constantes dos autos, sem prejuízo de que a Administração adote, em procedimento próprio, as medidas necessárias à avaliação da capacidade laboral do servidor e à regularização de sua situação funcional.

3. DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, com fundamento no conjunto probatório constante dos autos, acolho o relatório final da Comissão Processante e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do presente processo administrativo disciplinar, sem aplicação de qualquer penalidade em face do acusado.

Por oportuno, ante a incapacidade para o serviço, se constata a necessidade de afastamento do servidor por um período superior a 15 dias, deverá ser providenciado o seu encaminhamento para o sistema da Previdência Social, de modo que o servidor seja remunerado pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste somente durante os 15 primeiros dias do seu afastamento.

Publique-se a presente decisão no órgão oficial, intime-se o acusado e seu procurador e cientifique-se o presidente da Comissão Processante desta decisão.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná em 05 de outubro de 2026.

Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

Cod472250

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 21 de outubro de 2026, às 09h00min, no endereço acima mencionado, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, destinado ao: registro de preços para eventual e parcelada aquisição de materiais elétricos para manutenção dos prédios públicos e do sistema de iluminação pública do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Critério de julgamento: Menor preço por item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 21 de outubro de 2026, no endereço eletrônico: Compras.gov.br (www.compras.gov.br).

Os interessados em participar da presente licitação, vão encontrar o edital e seus anexos nos sites Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 06 de outubro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Pregoeiro

Cod472261

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, tendo em vista o julgamento realizado pelo Pregoeiro na plataforma eletrônica Compras.gov.br (www.compras.gov.br) e o Parecer Jurídico Conclusivo favorável, RESOLVO:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 17 / 034

a) Processo nº	118/2026
b) Licitação nº	Pregão nº 42/2026
c) Data Homologação	06 de outubro de 2026
d) Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada em perfuração e instalação de poço artesiano na Linha Km 34 localizada no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

À empresa:

1.	NOME DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS	LOTE	TOTAL HOMOLOGADO
	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA 04.949.630/0001-68	1	94.976,81 (noventa e quatro mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de outubro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod472262

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 32/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 124/2026 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 51/2023, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de gêneros de panificação destinados ao atendimento das demandas do público assistido pelo Departamento Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA	ITENS	VALOR TOTAL
EDSON JOSE ONOFRE 00420420975 43.093.837/0001-35	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8,	R\$ 20.670,00 (vinte mil, seiscentos e setenta reais)
ELIANE DA ROCHA 07743712931 39.728.317/0001-84	9, 10, 11, 12	R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 06 de outubro de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod472263

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 9/2026 06.10.2026

Altera, parcialmente, a Lei Orgânica do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para adequá-la ao Regimento Interno instituído pela Resolução nº 8, de 25 de agosto de 2026, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 9/2026

Art. 1º O § 5º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 6º:

“Art. 12.

§ 5º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, apresentar o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e comprovar sua situação patrimonial mediante a declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou, quando desobrigados de apresentá-la, mediante declaração escrita de bens, assinada e com firma reconhecida. § 6º A declaração de que trata o § 5º será atualizada anualmente e na data em que o Vereador deixar o exercício do mandato, permanecendo arquivada na Secretaria da Câmara Municipal.” (NR)

Art. 2º Os incisos XI e XV e os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

XI–tomar e julgar as contas do Prefeito no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, não correndo esse prazo durante o recesso parlamentar;

XV–conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo, ressalvadas as hipóteses que o Regimento Interno atribuir à competência privativa da Mesa Diretora;

§ 1º É fixado em 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante solicitação justificada, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal.

§ 2º O não atendimento no prazo previsto no § 1º faculta ao Presidente da Câmara ajuizar a medida judicial cabível, observado o disposto no art. 14-A desta Lei Orgânica.” (NR)

Art. 3º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do art. 14-B, com a seguinte redação:

“Art. 14-B. O julgamento das contas anuais do Prefeito observará o rito estabelecido no Regimento Interno, assegurados a publicidade, o contraditório e a ampla defesa, e concluir-se-á por decreto legislativo, do qual será parte integrante o voto escrito da comissão competente.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a disponibilização das contas à consulta pública, o questionamento de sua legitimidade por contribuinte, os prazos de defesa e os recursos cabíveis.”

Art. 4º O art. 16 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

“Art. 16.

§ 3º Será descontado do subsídio o valor correspondente a um trinta avos por ausência injustificada do Vereador a sessão plenária ordinária ou extraordinária, a reunião de comissão de que seja membro ou a ato oficial da Câmara Municipal de participação obrigatória, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Considera-se presente à sessão o Vereador que registrar presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.”

Art. 5º O § 1º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo, na forma do Regimento Interno.” (NR)

Art. 6º Os incisos III e IV do art. 20 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos incisos V e VI:

“Art. 20.

III–declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político com representação na Câmara Municipal, nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 38 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

IV–aprovar e encaminhar ao Prefeito a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para inclusão na proposta orçamentária geral do Município, observados os prazos fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V–propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal que contrarie esta Lei Orgânica ou afete a autonomia do Município;

VI–adotar, por solicitação do interessado, as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao

livre exercício e as prerrogativas do mandato parlamentar.” (NR)

Art. 7º O § 3º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 21.

§ 3º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões especiais de instalação da legislatura, ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas, itinerantes e de julgamento de contas, conforme dispuser o seu Regimento Interno.” (NR)

Art. 8º O caput do art. 22 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos §§ 5º e 6º:

“Art. 22. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo a última sessão ordinária de cada mês ser realizada, na forma de sessão itinerante, em localidades do interior e nos principais bairros da Sede Municipal.

§ 5º As sessões plenárias poderão realizar-se em formato híbrido, com participação presencial e remota dos Vereadores, nas hipóteses e na forma do Regimento Interno, assegurados a identificação inequívoca do parlamentar, o registro de presença, a publicidade dos trabalhos e a integridade da votação.

§ 6º O voto proferido remotamente tem a mesma validade e eficácia do voto presencial, computando-se a presença do Vereador para efeito de quórum.” (NR)

Art. 9º O parágrafo único do art. 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 2º:

“Art. 24.

§ 1º Considera-se presente à sessão o Vereador que registrar presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º Verificada a ausência de todos os membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência dos trabalhos o Vereador mais votado no último pleito municipal dentre os presentes, que convidará outro Vereador para exercer as funções de Secretário, dirigindo os trabalhos até o comparecimento de membro titular ou de seu substituto legal.” (NR)

Art. 10. O art. 29 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O parecer de comissão pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou por vício regimental da proposição será submetido à deliberação do Plenário, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único. Aprovado o parecer, a proposição será arquivada; rejeitado, prosseguirá a tramitação, com o encaminhamento às demais comissões competentes.” (NR)

Art. 11. A Seção X do Capítulo II do Título II da Lei Orgânica Municipal passa a denominar-se “Dos Secretários da Câmara Municipal” e o seu art. 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Ao Primeiro-Secretário compete, além das atribuições previstas no Regimento Interno:

I–supervisionar a redação das atas, os atos e os expedientes da Câmara Municipal e registrá-los na forma da lei;

II–assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões plenárias;

III–organizar e supervisionar os expedientes da Câmara Municipal;

IV–proceder à chamada dos Vereadores quando determinada pelo Presidente;

V–substituir os demais membros da Mesa, assumindo os mesmos encargos e responsabilidades.

Parágrafo único. Compete ao Segundo-Secretário substituir o Primeiro-Secretário em suas licenças, impedimentos ou ausências.” (NR)

Art. 12. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do art. 36-A, com a seguinte redação:

“Art. 36-A. O Regimento Interno instituirá Código de Ética e Decoro Parlamentar, dispondo sobre os deveres do Vereador, as infrações ético-disciplinares e as penalidades de censura pública, de suspensão de prerrogativas regimentais, de suspensão temporária do exercício do mandato e de perda do mandato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A suspensão temporária do exercício do mandato não excederá 180 (cento e oitenta) dias e será decidida pelo Plenário, em votação nominal, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Durante a suspensão temporária, o Vereador não perceberá subsídio, convocando-se o suplente na forma do Regimento Interno.”

Art. 13. O art. 38 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do § 6º:

“Art. 38.

§ 6º Verificada hipótese que configure simultaneamente causa de perda de mandato declarável pela Mesa, na forma do § 3º, e procedimento incompatível com o decoro parlamentar, prevalecerá o rito de declaração pela Mesa, ressalvada a instauração de processo disciplinar quando a conduta, por seus elementos próprios, extrapolar a hipótese objetiva.”

Art. 14. O art. 40 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Vereador poderá licenciar-se:

I–para tratamento de saúde, mediante atestado médico;

II–por motivo de maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou de paternidade, na forma da legislação aplicável;

III–para tratar de interesse particular, por prazo determinado, não inferior a 30 (trinta) nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, vedado o retorno antes do término do prazo solicitado;

IV–para desempenhar missão temporária de interesse do Município.

§ 1º Serão remuneradas integralmente as licenças previstas nos incisos I, II e IV.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio da vereança.

§ 3º A convocação de suplente nas hipóteses deste artigo observará o disposto no art. 41

desta Lei Orgânica." (NR)

Art. 15. O art. 41 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara Municipal:

I–no caso de vaga;

II–de imediato, no caso de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

III–no caso de licença cujo prazo original seja superior a 120 (cento e vinte) dias, admitida a soma de períodos consecutivos de licença-maternidade, de saúde e de interesse particular, efetivando-se a convocação a partir do 121º (centésimo vigésimo primeiro) dia;

IV–quando o Presidente da Câmara Municipal assumir o cargo de Prefeito, por qualquer prazo.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 4º Não se convocará suplente durante o recesso parlamentar, ressalvada a hipótese do inciso I deste artigo." (NR)

Art. 16. O inciso III do art. 43 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.

III–de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município." (NR)

IV – revogado.

Art. 17. O art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara Municipal, às comissões, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica." (NR)

Art. 18. O art. 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso V:

"Art. 45.

V–abertura de créditos adicionais, ressalvados os relativos ao orçamento da Câmara Municipal."

Art. 19. O § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46.

§ 2º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo, em turno único de discussão e votação, assegurada a um dos signatários a defesa oral do projeto na tribuna, na forma do Regimento Interno." (NR)

Art. 20. O caput do art. 49 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 3º:

"Art. 49. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da deliberação do Plenário sobre o pedido de urgência, na forma do Regimento Interno.

§ 3º O pedido de urgência será submetido à deliberação do Plenário na sessão ordinária seguinte ao seu protocolo, somente podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores." (NR)

Art. 21. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do art. 49-A, com a seguinte redação:

"Art. 49-A. O Regimento Interno poderá instituir regime especial de tramitação de urgência, com dispensa de interstícios, mediante requerimento fundamentado em relevante interesse público, vedada sua aplicação às propostas de emenda a esta Lei Orgânica, aos projetos das leis orçamentárias e aos projetos de codificação."

Art. 22. O § 6º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.

§ 6º Esgotado sem deliberação no prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas às demais matérias até a votação final.

....." (NR)

Art. 23. O caput do art. 56 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e serão empossados perante a Câmara Municipal, em sessão solene realizada em 31 de dezembro do ano da eleição, após a eleição da Mesa Diretora, considerando-se empossados automaticamente a partir das 00h00 do dia 1º de janeiro do ano subsequente.

....." (NR)

Art. 24. Os incisos III e XII do § 2º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 5º:

"Art. 62.

III–decidido o recebimento, na mesma sessão será constituída Comissão Processante, composta por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observada, quanto possível, a proporcionalidade partidária;

XII–sendo o resultado condenatório, na mesma sessão o Plenário votará, em turno único e sem discussão, projeto de decreto legislativo oficializando a perda do mandato do

denunciado;

§ 5º Aplica-se ao Vice-Prefeito, no que couber, o disposto neste artigo, inclusive quanto às infrações político-administrativas e ao rito do processo de cassação." (NR)

Art. 25. O inciso I do art. 68 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68.

I–audiência pública em que sejam ouvidos representantes dos signatários, realizável perante comissão e dispensável mediante manifestação escrita dos proponentes;" (NR)

Art. 26. A alínea "b" do inciso XVI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 69.

XVI–.....

b) de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;

....." (NR)

Art. 27. O art. 70 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á no Diário Oficial do Município, admitida a veiculação em meio eletrônico oficial, com acesso público e gratuito.

§ 1º Os atos serão igualmente disponibilizados no sítio eletrônico oficial do respectivo Poder.

§ 2º A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida."

§ 3º Quando a legislação exigir publicação em órgão de imprensa particular, a contratação será realizada mediante licitação, observados, além do preço, critérios de alcance, periodicidade e efetiva distribuição ou audiência do meio de comunicação.

§ 4º Na inexistência de órgão de imprensa particular apto a realizar a publicação no Município, a publicidade dos atos municipais será assegurada por meio de comunicação de alcance local ou regional, observados os requisitos legais de contratação, sem prejuízo da disponibilização dos atos no sítio eletrônico oficial do respectivo Poder. (NR)

Art. 28. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do art. 70-A, com a seguinte redação:

"Art. 70-A. Os atos do processo legislativo serão praticados preferencialmente em meio eletrônico, na forma do Regimento Interno, assegurados a autenticidade, a integridade, a preservação e o acesso público aos registros.

Parágrafo único. As sessões plenárias, as reuniões de comissão e as audiências públicas serão transmitidas ao vivo, gravadas e arquivadas, com disponibilização pública e gratuita, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei."

Art. 29. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica Municipal:

I–o inciso IX do art. 30;

II–o inciso IV do art. 43;

Art. 30. A Mesa da Câmara Municipal providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Emenda, a republicação do texto consolidado da Lei Orgânica Municipal, com a supressão das redações já revogadas, a correção da numeração de parágrafos e incisos e a atualização das remissões internas, sem alteração de conteúdo normativo.

Art. 31. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Luchtemberg da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2026.

Alencar José Luchtemberg Presidente	José Ivonei Boger Vice-Presidente
Nilson José Formalo Primeiro-Secretário	Renato Fritzen Segundo-Secretário

Cod472236

PORTARIA N.º 16/2026

Designa servidores responsáveis pela gestão e pelo suporte técnico do Sistema Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Alencar Jose Luchtemberg, Presidente da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor Matheus Becker, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 62-0/1, para exercer a função de Gestor do Sistema Legislativo Eletrônico da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica designada a servidora Danielle Aparecida Santana, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, matrícula nº 69-8/1, para atuar como Assistente do Gestor do Sistema.

Art. 3º Compete ao Gestor do Sistema Legislativo Eletrônico:

I – administrar e acompanhar o funcionamento do Sistema Legislativo Eletrônico;

II – gerenciar as credenciais, os usuários, os perfis e os níveis de acesso ao sistema;

III – autorizar, observadas as competências da Câmara Municipal, a criação, alteração, suspensão ou exclusão de usuários;

IV – monitorar o funcionamento e o desempenho do sistema;

V – acompanhar a realização de cópias de segurança dos dados;

VI – coordenar e acompanhar as atualizações e manutenções do sistema;

VII – zelar pela segurança e integridade das informações mantidas no sistema;

VIII – elaborar relatórios técnicos e gerenciais relacionados à utilização e ao funcionamento do sistema;

IX – orientar e auxiliar na capacitação dos usuários quanto à utilização do sistema;

X – documentar procedimentos e rotinas relacionados ao sistema;

XI – acompanhar e auxiliar na solução de incidentes técnicos e operacionais; e
XII – manter atualizada a legislação disponibilizada no sistema.

Art. 4º Compete ao Assistente do Gestor do Sistema:

- I – prestar suporte técnico ao Gestor do Sistema;
 - II – atender e orientar os usuários quanto à utilização do sistema;
 - III – realizar ou acompanhar procedimentos de manutenção preventiva;
 - IV – auxiliar na identificação e solução de problemas operacionais;
 - V – auxiliar na organização e na realização de treinamentos dos usuários;
 - VI – manter atualizada a documentação técnica pertinente; e
 - VII – auxiliar na adoção de medidas destinadas à segurança e à proteção dos dados.
- Art. 5º O Sistema Legislativo Eletrônico constitui instrumento destinado ao protocolo de proposições, à tramitação de matérias legislativas, ao registro de votações, ao armazenamento e à consulta da legislação municipal, à consulta pública de matérias e à publicidade dos atos legislativos, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

Art. 6º O Gestor deverá zelar pelo adequado funcionamento do Sistema Legislativo Eletrônico, observando, especialmente:

- I – a funcionalidade e a disponibilidade do sistema;
- II – a segurança das informações e o controle de acesso;
- III – a atualização da legislação e dos demais conteúdos disponibilizados;
- IV – a acessibilidade aos usuários, quando aplicável;
- V – o desempenho e a eficiência das operações;
- VI – a realização de cópias de segurança; e
- VII – a prestação de suporte aos usuários.

Art. 7º O Sistema Legislativo Eletrônico deverá possibilitar, conforme suas funcionalidades e recursos disponíveis:

- I – o protocolo eletrônico de proposições;
- II – a transmissão ao vivo das sessões, quando integrada ao sistema;
- III – o uso de painel eletrônico de votação, quando disponível;
- IV – o acesso público à legislação;
- V – o acompanhamento da tramitação das matérias; e
- VI – a emissão de relatórios gerenciais.

Art. 8º Compete ao Gestor o gerenciamento dos acessos ao Sistema Legislativo Eletrônico, observadas as atribuições e competências dos respectivos usuários.

§ 1º O gerenciamento dos acessos dos Vereadores compreenderá, conforme as permissões estabelecidas:

- I – o cadastro e o controle das respectivas credenciais de acesso;
- II – as permissões para protocolo de proposições;
- III – o acesso aos recursos de votação eletrônica; e
- IV – a consulta às matérias legislativas.

§ 2º O gerenciamento dos acessos dos servidores observará os níveis de acesso e as permissões necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 3º O acesso público compreenderá as informações e os documentos disponibilizados pela Câmara Municipal, observadas as restrições legais e as configurações do sistema.

Art. 9º O Gestor deverá manter registro, quando disponibilizado pelo sistema ou aplicável à gestão administrativa, de:

- I – usuários cadastrados;
- II – criação, alteração, suspensão e desativação de contas;
- III – alterações de permissões e níveis de acesso;
- IV – acessos ao sistema; e
- V – operações ou ocorrências relevantes registradas pelo sistema.

Art. 10. Compete ao Gestor, conforme as funcionalidades e os recursos disponíveis, acompanhar:

- I – a manutenção preventiva do sistema;
- II – as atualizações do sistema operacional e dos componentes necessários ao seu funcionamento;
- III – a manutenção e a otimização do banco de dados;
- IV – a inclusão e a atualização da legislação municipal;
- V – a consolidação e a organização da legislação disponibilizada no sistema; e
- VI – a realização e a integridade das cópias de segurança.

Art. 11. O Gestor promoverá, conforme a necessidade, treinamento e orientação aos Vereadores e servidores quanto à utilização do Sistema Legislativo Eletrônico.

Parágrafo único. Poderão ser elaborados e mantidos manuais, instruções de uso, procedimentos técnicos e demais documentos necessários à adequada utilização do sistema.

Art. 12. O Gestor deverá zelar pelo sigilo das credenciais de acesso e pela proteção das informações sob sua responsabilidade, observadas as disposições legais relativas à segurança da informação e à proteção de dados.

Art. 13. O Gestor poderá elaborar relatórios periódicos contendo informações sobre a utilização, o funcionamento, os incidentes, a disponibilidade e o desempenho do Sistema Legislativo Eletrônico, bem como sugestões de melhorias.

Art. 14. Os servidores designados por esta Portaria deverão comunicar à Presidência da Câmara Municipal as ocorrências que possam comprometer a segurança, a integridade, a disponibilidade ou o regular funcionamento do Sistema Legislativo Eletrônico.

Art. 15. As atribuições previstas nesta Portaria serão exercidas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções ocupados pelos servidores designados e em observância às disposições do Regimento Interno e demais normas aplicáveis ao processo legislativo.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de outubro de 2026.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado

do Paraná, em 6 de outubro de 2026.

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente da Câmara de Vereadores

Cod472237

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 03/2026
APROVADO EM 06/10/2026 – CONSELHO PLENO

INTERESSADO	Sistema Municipal de Ensino de Palmas / Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO	Atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Palmas/PR
RELATOR(A)	Nathieli Juliana Ribeiro
PROCESSO / PROTOCOLO	03/2026

I – HISTÓRICO

Trata-se da análise da proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Palmas/PR, encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de adequar a regulamentação municipal às alterações normativas nacionais supervenientes à edição do Decreto Municipal nº 4.602, de 30 de junho de 2026, e à Deliberação CME nº 01/2026.

A Política Municipal vigente foi revisada e aprovada em junho de 2026, tendo como principal referência a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Posteriormente, sobrevieram alterações relevantes no ordenamento educacional, em especial a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação – PNE; a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e revogou a Resolução CNE/CEB nº 1/2026; e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que instituiu os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

A proposta submetida à apreciação deste Conselho consolida essas alterações, atualiza as metas de expansão e aperfeiçoa aspectos relacionados à equidade, organização curricular, infraestrutura, recursos humanos, formação continuada, Educação Especial, Educação do Campo, alimentação, transporte escolar, articulação intersetorial, monitoramento, avaliação, transparência e controle social.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A atualização da Política Municipal encontra fundamento, especialmente, nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; na Lei Federal nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo



MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Integral; na Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação; na Base Nacional Comum Curricular – BNCC; nas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis; e nas Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026 determina que os sistemas de ensino revisem e atualizem os atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, incluindo resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos – PPP e demais instrumentos congêneres. Também estabelece que todos os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo conselho de educação, devendo tais providências ser realizadas até 31 de outubro de 2026.

A Resolução CNE/CEB nº 4/2026, por sua vez, institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e determina que a implementação das políticas locais seja orientada por Diagnóstico da Qualidade e da Equidade da Oferta e por Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, cabendo ao conselho, o acompanhamento e a avaliação dos diagnósticos e planejamentos.

III – DAS NOVAS METAS DE EXPANSÃO

A proposta passa a observar as novas metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, adotando como referência a Meta 6.a:

I – até o quinto ano de vigência do PNE, oferta de matrículas em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de modo a atender pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica; e

II – até o final da vigência do PNE, oferta em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, de modo a atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Mostra-se adequada a opção de converter os percentuais nacionais em quantitativos municipais com base nos dados oficiais anuais da rede, evitando a fixação definitiva de números absolutos que possam se tornar defasados em razão da variação das matrículas, da demanda e da estrutura da rede.

As metas anuais deverão constar do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e ser compatibilizadas com o Plano Municipal de Educação e com os instrumentos de planejamento orçamentário e administrativo do Município.

IV – DO DIAGNÓSTICO E DA QUALIDADE DA OFERTA



MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A proposta mantém como linha de base o diagnóstico municipal consolidado em junho de 2026, que registrou 24 unidades escolares e aproximadamente 5.686 matrículas, das quais 1.047 foram então indicadas como matrículas em jornada de tempo integral.

O texto determina, contudo, que esses dados sejam atualizados anualmente com fundamento no Censo Escolar e nos sistemas oficiais de matrícula, distinguindo-se a matrícula efetivamente enquadrada no conceito de tempo integral da mera participação em atividade complementar. Tal providência confere maior segurança ao planejamento, à mensuração das metas e à aplicação dos recursos públicos.

V – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DA JORNADA

A Política preserva o conceito nacional de Educação Integral em Tempo Integral, caracterizada por jornada regular e permanente de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Integram a jornada, quando pedagogicamente planejados e acompanhados, os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, repouso, descanso, deslocamentos internos e transição entre atividades.

Também se mostra adequada a orientação para superação progressiva da fragmentação entre turno e contraturno, assegurando percurso formativo integrado e vinculação das atividades ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

VI – DA EQUIDADE, INCLUSÃO E MODALIDADES EDUCACIONAIS

A atualização fortalece os critérios de acesso e permanência com equidade, prevenindo procedimentos objetivos, públicos e impessoais para a distribuição das vagas e vedando mecanismos de seleção excludente.

A Política passa a contemplar expressamente o Atendimento Educacional Especializado – AEE, os recursos de acessibilidade, a tecnologia assistiva e os profissionais de apoio quando necessários; as especificidades da Educação do Campo; as ações de busca ativa e prevenção do abandono e da evasão; a integração com a rede de proteção; e a participação das famílias e da comunidade escolar.

VII – DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

A proposta aperfeiçoa a disciplina referente aos profissionais que atuarão na jornada integral, estabelecendo que profissionais não licenciados, detentores de conhecimentos reconhecidos ou especializados em áreas como artes, cultura, esporte, tecnologia e outras atividades formativas, somente poderão atuar em caráter complementar, compartilhado e articulado com docentes licenciados, mediante regulamentação específica e sem substituição dos profissionais legalmente habilitados para a docência.



MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Também prevê o dimensionamento adequado das equipes e a elaboração de Plano de Formação Continuada Interno pelas unidades escolares, articulado ao PPP e ao Plano de Formação Continuada da rede.

VIII – DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL

A proposta estabelece distribuição de responsabilidades entre a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e as unidades escolares.

Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a Política, elaborar e atualizar o diagnóstico, o Plano Municipal de Expansão, as metas anuais e o relatório de monitoramento. Ao Conselho Municipal de Educação cabe, no âmbito de suas atribuições, acompanhar e avaliar o diagnóstico, o planejamento e a implementação da Política, assegurando participação e controle social.

As unidades escolares assumem responsabilidades específicas quanto ao PPP, diagnóstico institucional, participação da comunidade, acompanhamento de matrícula, frequência, aprendizagem e permanência, formação interna e autoavaliação institucional.

IX – CONCLUSÃO

Após a análise da proposta, verifica-se que a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – adequa a regulamentação municipal às normas nacionais supervenientes;

II – incorpora as novas metas do Plano Nacional de Educação;

III – atualiza as referências normativas, retirando a Resolução CNE/CEB nº 1/2026, expressamente revogada;

IV – estabelece instrumentos próprios de diagnóstico, planejamento, expansão, monitoramento e avaliação;

V – fortalece os princípios de equidade, inclusão, participação, gestão democrática e controle social;

VI – aprimora a disciplina referente à Educação Especial, Educação do Campo, formação e dimensionamento dos profissionais, infraestrutura, alimentação e transporte escolar; e

VII – atende à necessidade de atualização da Política Municipal prevista no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

X – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, o voto é favorável à aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Palmas/PR, nos termos do



MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

documento analisado, considerando sua compatibilidade com as diretrizes nacionais vigentes e com as novas metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação.

Propõe-se, conseqüentemente:

- I – a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral atualizada;
- II – a aprovação de nova Deliberação do Conselho Municipal de Educação, consolidando as normas operacionais complementares aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral e revogando expressamente a Deliberação CME nº 01/2026;
- III – o encaminhamento da Política aprovada ao Poder Executivo Municipal para edição de novo Decreto, com revogação do Decreto Municipal nº 4.602/2026; e
- IV – a orientação à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares para adoção das providências necessárias à atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, orientações pedagógicas e demais instrumentos relacionados à Política de Educação Integral em Tempo Integral.

É o Parecer.

Palmas/PR, 05 de outubro de 2026.

Nathieli Juliana Ribeiro

Conselheiro(a) Relator(a)

DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Palmas/PR, reunido em sessão plenária realizada em 06 de outubro de 2026, aprova o voto do(a) Relator(a) e a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos deste Parecer.

LUIZ HENRIQUE GÜNTZEL

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros

Silvana Velho Rocha, Janete Aparecida de Paula Terres, Cleidis Brasil Santos, Eroni Araújo, Hildefonso Padilha de Andrade, Ritania Martins Weiss.

Parecer CME – Educação Integral 2026 | Página 5

Cod472258

Edital nº 15/2026

Edital de Ampliação dos Candidatos do Processo Seletivo Simplificado - PSS para seleção de Servidores Públicos Temporários, conforme Edital nº 02/2026 – PSS

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal nos termos da Lei Municipal nº 3135, de 16 de maio de 2025; Considerando o Edital nº 02/2026 de Abertura de Seleção de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS; Considerando o Edital nº 07/2026 de Classificação Final; Considerando a realização de impacto orçamentário pelo Departamento de Contabilidade, conforme Ofício Contábil nº 488/2026, conforme Memorando nº 13.463/2026, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura,

Resolve:

TORNAR público o presente Edital, com a Ampliação de Vagas no Processo Seletivo Simplificado – PSS regido pelo Edital nº 02/2026, datado de 17 de julho de 2026:

CARGO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS AMPLIADAS	VAGAS TOTAIS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)	15	10	25

Palmas, Paraná, em 06 de outubro de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Gabinete do Prefeito “Dimorvan Carraro”
Av. Clevelandia, 521 – Caixa Postal 111 – Centro – CEP 85555-000 – Telefone (46) 3263-7000
Publicado no “DIOEMS” no dia ____ de ____ de 2026. Edição nº ____.

Cod472260

DELIBERAÇÃO CME Nº 02/2026

APROVADA EM 06/10/2026 – CONSELHO PLENO

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Palmas

ASSUNTO: Atualiza e consolida normas e diretrizes operacionais complementares para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Palmas/PR e revoga a Deliberação CME nº 01/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.804/2021, e com fundamento no art. 211 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 14.640/2023, na Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e na Resolução CNE/CEB nº 4/2026, CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização dos atos normativos municipais que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral, inclusive resoluções, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, Projetos Político-Pedagógicos – PPP e demais instrumentos congêneres; CONSIDERANDO a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o Parecer CME nº 03/2026;

CONSIDERANDO as novas metas do Plano Nacional de Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

DELIBERA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS CONCEITOS

Art. 1º. Esta Deliberação atualiza e consolida as normas e diretrizes operacionais complementares para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Palmas/PR.

Art. 2º. Considera-se matrícula em Educação Integral em Tempo Integral aquela em que o estudante participa, de forma regular e permanente ao longo do período letivo, de jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º. Integram a jornada escolar, quando pedagogicamente planejados e acompanhados, os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, repouso, descanso, deslocamentos internos e transição entre atividades.

§ 2º. A organização da jornada deverá observar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, assegurando currículo integrado e buscando, progressivamente, a superação da lógica fragmentada de turno e contraturno.

CAPÍTULO II – DAS METAS DE EXPANSÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 3º. A expansão da Educação Integral em Tempo Integral observará os marcos nacionais da Meta 6.a do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026.

I – até o quinto ano de vigência do PNE, oferta em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica; e

II – até o final da vigência do PNE, oferta em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da Educação Básica.

Parágrafo único. As metas percentuais serão convertidas anualmente em quantitativos municipais a partir dos dados oficiais da rede, sem prejuízo das metas intermediárias estabelecidas no Plano Municipal de Expansão.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Diagnóstico da Qualidade e da Equidade da Oferta e o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, conforme metodologia e cronograma disponibilizados pelo Ministério da Educação.

§ 1º. O diagnóstico deverá abranger, no mínimo, demanda, financiamento, recursos humanos e materiais, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, modalidades educacionais, composição e perfil das matrículas, equidade, segurança, conectividade, clima escolar, articulação intersetorial e condições de permanência.

§ 2º. O Plano de Expansão conterá metas, cronograma, unidades e territórios prioritários, ações de infraestrutura, pessoal, formação, alimentação, transporte, AEE, Educação do Campo, matriz intersetorial, financiamento, indicadores de resultado e estratégias para continuidade da matrícula nas transições entre etapas.

CAPÍTULO III – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 5º. A distribuição das vagas observará critérios objetivos, públicos e impessoais, vedados mecanismos de seleção excludente ou incompatíveis com a igualdade de condições para acesso e permanência.

§ 1º. Quando a demanda for superior à oferta, a Secretaria Municipal de Educação regulará o procedimento de manifestação de interesse e critérios de priorização, observados, entre outros fatores, vulnerabilidade socioeconômica, território, deficiência, necessidades de proteção social, continuidade da matrícula e risco de exclusão educacional.

§ 2º. Serão assegurados meios eletrônico e presencial para manifestação de interesse, bem como critérios transparentes de desempate, inclusive sorteio público quando cabível após a aplicação dos critérios objetivos.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações permanentes de acompanhamento da frequência, busca ativa, prevenção da infrequência, abandono e evasão, promoção da convivência escolar, diálogo com as famílias e articulação com a rede de proteção.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 7º. A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, observada, para cada matrícula caracterizada como tempo integral, a jornada mínima prevista nesta Deliberação.

Art. 8º. A organização curricular deverá assegurar percurso formativo único, integrado e coerente ao longo da jornada, ainda que as atividades ocorram em diferentes ambientes ou equipamentos do território.

Art. 9º. O currículo articulará a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o currículo municipal, a parte diversificada, os temas transversais contemporâneos e as experiências educativas do território, promovendo interdisciplinaridade e desenvolvimento integral.

Art. 10. As unidades escolares revisarão periodicamente seus Projetos Político-Pedagógicos, propostas curriculares e regimentos escolares, com participação da comunidade escolar, incorporando a concepção, as metas, os indicadores e as estratégias da Política Municipal.

Art. 11. A utilização de espaços externos à unidade escolar dependerá de previsão no PPP, planejamento pedagógico, supervisão da unidade, segurança, acessibilidade, proteção integral dos estudantes, transporte quando necessário e instrumento formal de parceria ou cooperação, quando aplicável.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 12. Na Educação Infantil, a jornada integral observará a indissociabilidade entre educar e cuidar, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as especificidades da primeira infância.

Parágrafo único. A matrícula e a organização ordinária da jornada permanecerão vinculadas ao CMEI, sem prejuízo de experiências pedagógicas planejadas em outros espaços do território, quando adequadas à faixa etária e asseguradas condições de segurança, cuidado, acessibilidade, acompanhamento e proteção integral.

Art. 13. No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a jornada ampliada deverá aprofundar e diversificar as aprendizagens e integrar componentes curriculares e experiências formativas.

Art. 14. A implementação da jornada integral nas escolas do campo observará diagnóstico territorial, participação da comunidade, identidade sociocultural, calendário e organização pedagógica contextualizados, PPP próprio, menor deslocamento possível e transporte adequado.

Art. 15. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados Atendimento Educacional Especializado – AEE, tecnologia assistiva, comunicação acessível, adaptações razoáveis e profissionais de apoio quando necessários, garantindo participação plena em todos os tempos, espaços e atividades da jornada.

CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

Art. 16. A expansão da oferta observará a existência ou a adequação progressiva de infraestrutura segura, acessível, salubre e compatível com o desenvolvimento integral.

Art. 17. O Município assegurará alimentação escolar compatível com a jornada ampliada, preservando a previsão municipal de, no mínimo, 4 (quatro) refeições diárias quando aplicável à organização da jornada, incluindo refeição principal, com cardápio elaborado

e acompanhado por nutricionista e observância das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 18. O transporte escolar será planejado de forma a permitir o cumprimento integral da jornada, sem redução da carga horária em razão das rotas, atendendo também, quando necessário, aos deslocamentos para atividades curriculares desenvolvidas em outros espaços educativos.

CAPÍTULO VII – DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação regulará o dimensionamento das equipes gestoras, docentes e dos profissionais de apoio e suporte, considerando o número de estudantes, as etapas atendidas, as condições territoriais e a complexidade da oferta em tempo integral.

Art. 20. A formação continuada integrará o planejamento da rede e das unidades escolares e contemplará equipes gestoras, docentes, profissionais de apoio, servidores não docentes e, quando houver, profissionais parceiros ou não licenciados que atuem de forma complementar.

Parágrafo único. Cada unidade escolar elaborará e implementará Plano de Formação Continuada Interno, articulado ao PPP e ao Plano de Formação Continuada da rede.

Art. 21. A atuação de profissionais não licenciados com conhecimentos reconhecidos ou especializados somente poderá ocorrer em caráter complementar, compartilhado e articulado com o trabalho dos docentes licenciados, mediante regulamentação específica, vedada sua utilização como substituição dos profissionais legalmente habilitados para a docência.

CAPÍTULO VIII – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DAS PARCERIAS

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação estruturará instância intersetorial permanente para articulação com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, direitos humanos e proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 23. As parcerias com organizações da sociedade civil, instituições públicas, universidades, coletivos ou equipamentos comunitários deverão estar alinhadas à Política Municipal e ao PPP, possuir finalidade educativa definida e prever supervisão pedagógica, inclusão, formação dos envolvidos, transparência e avaliação das ações.

Parágrafo único. Nas formas de colaboração com entidades privadas serão priorizadas, nos termos das diretrizes nacionais, organizações sem fins lucrativos, sem prejuízo das exigências legais específicas de contratação, parceria ou cooperação.

CAPÍTULO IX – DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, elaborar e atualizar o diagnóstico, o Plano Municipal de Expansão, as metas anuais e o relatório anual de monitoramento.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Educação e ao Fórum Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, acompanhar e avaliar o diagnóstico, o planejamento e a implementação da Política, exercer controle social, emitir recomendações e apreciar os relatórios de monitoramento.

Art. 26. Compete às unidades escolares manter diagnóstico institucional atualizado, assegurar mecanismos de escuta e participação, monitorar matrícula, frequência, aprendizagem, permanência e desenvolvimento integral, elaborar Plano de Formação Continuada Interno e produzir relatório periódico de autoavaliação institucional.

Art. 27. O monitoramento da Política contemplará, no mínimo, equidade na distribuição das matrículas; percentual de escolas e estudantes em tempo integral; frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão; aprendizagem e desenvolvimento integral; infraestrutura; alimentação e transporte; acessibilidade, AEE e inclusão; formação e dimensionamento de profissionais; gestão democrática; articulação intersetorial; clima escolar, pertencimento, segurança e bem-estar.

Art. 28. Os relatórios de diagnóstico, expansão, monitoramento e avaliação serão divulgados em canais oficiais, em linguagem acessível, observadas a Lei de Acesso à Informação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e a necessidade de anonimização ou agregação de informações pessoais.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos competentes promoverão a revisão e atualização dos atos normativos, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos escolares, PPP e instrumentos correlatos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, observando o prazo estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, quando aplicável.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas e orientações complementares necessárias à execução desta Deliberação, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. Fica revogada a Deliberação CME nº 01/2026.

Art. 32. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/PR, 06 de outubro de 2026.

LUIZ HENRIQUE GÜNTZEL

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselheiros:

Silvana Velho Rocha

Janete Aparecida de Paula Terres

Cleidis Brasil Santos

Eroni Araújo

Hildefonso Padilha de Andrade

Ritania Martins Weiss

Nathiehy Juliana Ribeiro

Portaria nº 23.003

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Palmas/PR, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, DANIEL RICARDO LÂNGARO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.635 de 06 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Palmas/PR; CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre a política municipal, a Política de Alfabetização do Território Estadual e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitadas as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino; CONSIDERANDO a importância do planejamento, do acompanhamento e da avaliação das ações de alfabetização e de recomposição das aprendizagens;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Palmas/PR, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância de articulação, planejamento, acompanhamento e proposição de estratégias para a implementação da política municipal.

Parágrafo único. A atuação do Comitê observará o alinhamento à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração, respeitadas a autonomia municipal e as competências dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º São objetivos do Comitê:

I – contribuir para assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – apoiar a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades em leitura e escrita;

III – fortalecer a continuidade das ações da Política Municipal de Alfabetização;

IV – promover a equidade educacional, considerando as necessidades dos estudantes, as especificidades da Educação do Campo, da Educação Especial e das comunidades atendidas pela rede;

V – favorecer a articulação entre gestão educacional, equipes pedagógicas, instituições de ensino e famílias.

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – propor e acompanhar o Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização, com objetivos, metas, estratégias, responsáveis, prazos e indicadores;

II – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, identificando avanços e necessidades de intervenção;

III – recomendar estratégias de apoio às instituições de ensino e aos estudantes que necessitem de acompanhamento pedagógico e recomposição das aprendizagens;

IV – contribuir para o planejamento da formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

V – acompanhar as necessidades relacionadas a materiais didáticos, recursos pedagógicos, acessibilidade e condições de oferta do ensino;

VI – apoiar a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitando as especificidades de cada etapa e evitando a antecipação de práticas de escolarização na Educação Infantil;

VII – promover o diálogo com os órgãos estaduais responsáveis pelas ações de alfabetização e com a articulação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – incentivar a identificação, o registro e a divulgação de práticas pedagógicas que contribuam para a alfabetização;

IX – propor ações de acompanhamento da frequência e de busca ativa, em articulação com as equipes responsáveis;

X – elaborar relatórios periódicos e recomendações à Secretaria Municipal de Educação para o aperfeiçoamento da política municipal.

Art. 4º O Comitê será composto pelos seguintes representantes, designados no Anexo Único desta Portaria:

I – um representante da gestão da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a presidência;

II – o(a) articulador(a) municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – um representante da coordenação pedagógica dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – um representante da coordenação pedagógica da Educação Infantil;

V – um representante da Educação Especial;

VI – um representante das escolas do campo;

VII – um representante dos gestores das instituições municipais de ensino;

VIII – um representante dos coordenadores pedagógicos das instituições municipais de ensino;

IX – um representante dos professores alfabetizadores;

X – um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo respectivo colegiado.

§ 1º Para cada representante será designado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Comitê poderá convidar profissionais, representantes de outros órgãos e instituições e membros da comunidade escolar para contribuir com temas específicos, sem direito a voto.

§ 3º A participação do representante do Conselho Municipal de Educação preservará a autonomia e as competências legais do colegiado.

Art. 5º Os membros terão mandato de dois anos, permitida a recondução mediante nova designação.

Parágrafo único. A substituição de membros ocorrerá mediante indicação do órgão ou segmento representado e publicação de ato específico.

Art. 6º Compete à presidência do Comitê:

I – convocar e conduzir as reuniões;

II – organizar as pautas, em articulação com os demais membros;

III – encaminhar as recomendações à Secretaria Municipal de Educação;

IV – acompanhar os encaminhamentos definidos nas reuniões.

Parágrafo único. O Comitê escolherá, entre seus integrantes, um secretário responsável pela elaboração das atas, organização dos documentos e registro dos encaminhamentos.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela presidência ou solicitado pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, contendo participantes, assuntos discutidos, recomendações, responsáveis e prazos para os encaminhamentos.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos de comunicação a distância.

Art. 8º O Comitê deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação uma proposta de Plano de Ação, ou de atualização do plano existente, contemplando:

I – diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II – metas e prioridades de atendimento;

III – ações de formação continuada e apoio pedagógico;

IV – estratégias de avaliação e recomposição das aprendizagens;

V – cronograma, responsáveis e indicadores de acompanhamento.

Art. 9º O Comitê elaborará relatório semestral de acompanhamento, com registro das ações realizadas, resultados observados, dificuldades identificadas e recomendações para o período seguinte.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados deverá preservar os dados pessoais dos estudantes e dos profissionais, utilizando informações consolidadas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palmas, 06 de outubro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

PORTARIA Nº 23.002

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3135, de 15 de maio de 2025; Considerando o Edital nº 02/2026 de Abertura de Seleção de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS; Considerando o Edital nº 07/2026 de Classificação Final, conforme Editais de Convocação sob o nº 11/2026 e 13/2026; Considerando o Memorando nº 13.788/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde; resolve,

NOMEAR

Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 1º de outubro de 2026:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) – AMPLA CONCORRÊNCIA NÍVEL III – 01			
CLAS	CANDIDATO	D.N	LOCAL
8º	ANDREA APARECIDA TOBIAS MENDES	23/03/1973	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATENDENTE DE DENTISTA – AMPLA CONCORRÊNCIA NÍVEL IV – 01			
CLAS	CANDIDATO	D.N	LOCAL
2º	EMANUELLI CAROLINA DE MELLO	11/08/1996	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 1º de outubro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

PORTARIA Nº 23.001

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3062, de 27 de março de 2024 e alterações; Considerando a classificação em Processo Simplificado 02/2025, conforme Edital de Convocação sob o nº 42/2025; Considerando o Memorando nº 13.515/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde/Recursos Humanos; resolve,

NOMEAR

Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 1º de outubro de 2026:

MOTORISTA AMPLA CONCORRÊNCIA – NÍVEL V – 01			
CLAS	CANDIDATO	D.N	LOCAL
14º	CARLOS ROCHA VAZ	06/10/1956	Secretaria Municipal de Saúde

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 1º de outubro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod472255

PORTARIA Nº 22.999

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3135, de 15 de maio de 2025; Considerando o Edital nº 02/2026 de Abertura de Seleção de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS; Considerando o Edital nº 07/2026 de Classificação Final, conforme Edital de Convocação sob o nº 11/2026; Considerando o Memorando nº 13.737/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve,
NOMEAR

Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 1º de outubro de 2026:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) – AMPLA CONCORRÊNCIA NÍVEL III – 01			
CLAS	CANDIDATO	D.N	LOCAL
9º	LURDES DE MELLO	14/09/1974	Secretaria Municipal de Educação – Escola Terezinha Marins Pettres

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 1º de outubro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

PORTARIA Nº 23.000

O Prefeito do Município de Palmas, Estado do Paraná, Daniel Ricardo Langaro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a Lei Municipal nº 3135, de 15 de maio de 2025; Considerando o Edital nº 02/2026 de Abertura de Seleção de Servidores Públicos Municipais Temporários por Processo Seletivo Simplificado – PSS; Considerando o Edital nº 07/2026 de Classificação Final, conforme Edital de Convocação sob o nº 11/2026; Considerando o Memorando nº 13.737/2026, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura; resolve,
NOMEAR

Art. 1º – Os funcionários abaixo indicados, a contar de 06 de outubro de 2026:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO) – AMPLA CONCORRÊNCIA NÍVEL III – 01			
CLAS	CANDIDATO	D.N	LOCAL
10º	LEILA PACHECO ALVES	08/11/1977	Secretaria Municipal de Educação – Escola Nerasi Menin Calza

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR, 1º de outubro de 2026.
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

Cod472231

Decreto nº 4.635

Súmula: “Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Palmas, Estado do Paraná, e estabelece princípios, diretrizes, objetivos, estratégias de implementação, acompanhamento e avaliação para a garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino”
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, DANIEL RICARDO LÂNGARO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser assegurada igualdade de condições de acesso e permanência, liberdade de aprender e ensinar, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática e garantia de padrão de qualidade, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecido pelo art. 211 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – especialmente quanto à incumbência dos Municípios na oferta da Educação Infantil e, prioritariamente, do Ensino Fundamental e ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece a responsabilidade dos entes federativos pela consolidação de suas respectivas políticas de alfabetização; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e suas alterações; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação

da Base Nacional Comum Curricular – BNCC; CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 03/2018, atualizada pela Deliberação CEE/PR nº 07/2025, que institui o Referencial Curricular do Paraná para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, que institui o Programa Educa Juntos no Estado do Paraná, em regime de colaboração com os Municípios; CONSIDERANDO a Resolução GS/SEED nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos; CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, a Organização Curricular de Palmas, os atos normativos do Sistema Municipal de Ensino e os demais documentos curriculares e pedagógicos vigentes; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar continuidade entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, acompanhamento sistemático das aprendizagens, recomposição, formação continuada dos profissionais, equidade educacional e intervenções pedagógicas oportunas; resolve:

DECRETAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Palmas – PMAP, destinada a assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino, mediante ações permanentes, sistemáticas, articuladas e baseadas no acompanhamento das aprendizagens.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado do Paraná, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Educa Juntos e a Estratégia Alfabetiza Juntos.

§ 2º A Política compreenderá ações:

I – de promoção das experiências relacionadas à linguagem oral, à leitura e à escrita na Educação Infantil, respeitadas as especificidades da etapa;

II – de alfabetização no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III – de consolidação, aprofundamento e ampliação das aprendizagens ao longo do 3º, 4º e 5º anos;

IV – de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens relacionadas à alfabetização, à leitura, à escrita e aos conhecimentos matemáticos essenciais;

V – de acompanhamento da trajetória escolar e prevenção da infrequência, abandono e exclusão escolar.

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se a alfabetização um direito fundamental de aprendizagem e elemento estruturante da trajetória escolar, compreendida de forma articulada às práticas sociais de leitura, escrita, oralidade, produção de textos, compreensão leitora e desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos essenciais.

Parágrafo único. As práticas de alfabetização observarão a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Paraná, a Organização Curricular de Palmas e demais documentos curriculares vigentes no Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de todas as crianças à alfabetização;

II – alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem;

IV – respeito às singularidades, aos ritmos e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

V – educação inclusiva e garantia de acessibilidade curricular;

VI – respeito e valorização da diversidade social, cultural, étnico-racial e territorial;

VII – respeito às especificidades das escolas urbanas e das escolas do campo;

VIII – articulação e continuidade entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – indissociabilidade entre alfabetização e letramento;

X – valorização da leitura, escrita, oralidade, produção textual e compreensão como práticas sociais;

XI – valorização da alfabetização matemática;

XII – avaliação como instrumento diagnóstico, formativo e orientador da prática pedagógica;

XIII – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;

XIV – autonomia pedagógica dos professores, em consonância com as orientações curriculares da Rede Municipal;

XV – uso pedagógico de evidências, indicadores e resultados educacionais;

XVI – regime de colaboração entre União, Estado e Município;

XVII – participação das famílias e da comunidade no processo educativo;

XVIII – garantia do acesso, permanência, frequência, participação e aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar estratégias para que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – elevar progressivamente os níveis de aprendizagem em leitura, escrita, compreensão leitora, produção textual e Matemática;

III – identificar precocemente estudantes com dificuldades de aprendizagem e assegurar intervenções pedagógicas oportunas;

IV – promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes do 3º ao 5º ano que ainda não tenham consolidado as aprendizagens essenciais;

V – assegurar acompanhamento individualizado aos estudantes que dele necessitem;

VI – fortalecer as práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores;

VII – fortalecer a atuação das equipes pedagógicas e gestoras no acompanhamento da alfabetização;

VIII – assegurar formação continuada aos professores da Educação Infantil e dos anos

iniciais, pedagogos, diretores e profissionais envolvidos nas ações de alfabetização;

IX – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X – ampliar as experiências com leitura, oralidade e cultura escrita desde a Educação Infantil, sem antecipação indevida dos processos próprios do Ensino Fundamental;

XI – assegurar estratégias específicas para estudantes público-alvo da Educação Especial;

XII – desenvolver ações adequadas às especificidades das escolas do campo e de outras populações específicas existentes no território municipal;

XIII – utilizar dados e evidências para planejamento, intervenção pedagógica e tomada de decisões;

XIV – promover o envolvimento das famílias no acompanhamento da frequência e da aprendizagem;

XV – fortalecer a cultura de acompanhamento e de responsabilidade coletiva pela aprendizagem;

XVI – identificar, reconhecer, compartilhar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que apresentem resultados positivos na alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5º Na Educação Infantil, especialmente nas turmas de Infantil 4 e Infantil 5, as ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização deverão assegurar experiências que favoreçam:

I – desenvolvimento da linguagem oral;

II – escuta, diálogo e ampliação do repertório linguístico;

III – contato cotidiano e significativo com diferentes gêneros textuais;

IV – literatura infantil e leitura realizada pelo professor;

V – narrativas, reconto e criação de histórias;

VI – experiências com desenho, registros, marcas gráficas e diferentes formas de expressão;

VII – reconhecimento da função social da escrita;

VIII – experiências lúdicas relacionadas à consciência fonológica e aos sons da língua, quando adequadas ao desenvolvimento das crianças;

IX – ampliação do repertório cultural;

X – interações e brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas.

§ 1º As ações previstas neste artigo respeitarão os direitos de aprendizagem e os campos de experiências da Educação Infantil.

§ 2º A pré-escola deverá contribuir para a preparação e a transição da criança para o Ensino Fundamental, promovendo experiências e aprendizagens que favoreçam seu desenvolvimento integral e a continuidade de seu percurso educacional, respeitadas as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a organização pedagógica própria da Educação Infantil.

Art. 6º A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deverá ocorrer de forma planejada, contínua e articulada.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá estratégias de articulação entre professores, pedagogos e equipes gestoras das duas etapas.

§ 2º Os registros pedagógicos da trajetória das crianças poderão subsidiar o planejamento do 1º ano, respeitada a finalidade própria da avaliação na Educação Infantil e vedada sua utilização para seleção, classificação ou retenção.

CAPÍTULO V

DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 7º O 1º e o 2º anos do Ensino Fundamental constituem período prioritário da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O trabalho pedagógico deverá assegurar progressão sistemática das aprendizagens previstas para cada ano escolar.

§ 2º O Município assegurará acompanhamento prioritário aos estudantes que apresentem risco de não consolidação da alfabetização ao final do 2º ano.

Art. 8º No 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão desenvolvidas ações de:

I – consolidação da alfabetização;

II – ampliação da fluência e compreensão leitora;

III – produção e revisão de textos;

IV – ampliação do repertório linguístico;

V – consolidação das aprendizagens matemáticas;

VI – recomposição das aprendizagens não consolidadas;

VII – acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem defasagens.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 9º A avaliação constitui instrumento permanente de diagnóstico, acompanhamento, intervenção e replanejamento pedagógico.

Art. 10. O acompanhamento da alfabetização compreenderá, entre outros:

I – avaliações diagnósticas;

II – avaliações formativas desenvolvidas pelos professores;

III – instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – avaliações disponibilizadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP, Prova Paraná, Prova Paraná Mais e demais instrumentos estaduais aplicáveis à Rede;

VI – Avaliação da Fluência Leitora, quando disponibilizada;

VII – avaliações externas nacionais;

VIII – registros de acompanhamento individual dos estudantes.

Art. 11. Os resultados deverão ser analisados:

I – por estudante;

II – por turma;

III – por ano escolar;

IV – por unidade educacional;

V – no conjunto da Rede Municipal.

§ 1º Os dados deverão subsidiar o planejamento, a intervenção pedagógica e a definição de prioridades.

§ 2º Nenhum resultado de avaliação externa ou interna poderá ser utilizado isoladamente para rotular estudantes, professores ou unidades educacionais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá períodos de análise de resultados com pedagogos, gestores e professores.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 12. Os estudantes que apresentarem aprendizagens não consolidadas terão asseguradas estratégias contínuas de recuperação e recomposição.

Art. 13. As estratégias poderão compreender:

I – intervenção pedagógica no próprio turno;

II – planejamento diferenciado;

III – agrupamentos pedagógicos temporários e flexíveis;

IV – atendimento individualizado ou em pequenos grupos;

V – recuperação paralela;

VI – atendimento em contraturno;

VII – Sala de Apoio à Aprendizagem, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII – utilização de materiais pedagógicos complementares;

IX – ampliação de experiências de leitura e escrita;

X – acompanhamento sistemático da evolução do estudante.

§ 1º As estratégias serão definidas conforme diagnóstico pedagógico e necessidades de cada estudante.

§ 2º O atendimento de recomposição não deverá implicar redução do acesso do estudante ao currículo comum de seu ano escolar.

§ 3º Os estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado a alfabetização serão considerados público prioritário das ações de recomposição.

CAPÍTULO VIII

DA FREQUÊNCIA E DA BUSCA ATIVA

Art. 14. A frequência escolar será considerada elemento essencial para a garantia do direito à alfabetização.

§ 1º As unidades educacionais realizarão acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes.

§ 2º Identificada situação de infrequência reiterada, deverão ser adotadas, de forma tempestiva, as ações de contato com a família, busca ativa e demais procedimentos estabelecidos pela Rede Municipal.

§ 3º As situações persistentes serão encaminhadas conforme os fluxos municipais de proteção à criança e ao adolescente.

§ 4º As ações de busca ativa deverão estar articuladas às estratégias pedagógicas de recuperação e recomposição das aprendizagens decorrentes das ausências.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A formação continuada constitui eixo estruturante da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Terão prioridade nas ações formativas:

I – professores da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;

II – professores do 1º e 2º anos;

III – professores do 3º ao 5º ano que desenvolvam ações de recomposição;

IV – professores das Salas de Apoio;

V – pedagogos;

VI – diretores escolares;

VII – profissionais que atuem no acompanhamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A formação poderá ser ofertada diretamente pelo Município ou em regime de colaboração com União, Estado, instituições de ensino superior e outras instituições parceiras.

§ 3º As formações deverão articular conhecimentos teóricos, análise da prática pedagógica, estudo do currículo, avaliação da aprendizagem e planejamento de intervenções.

CAPÍTULO X

DOS MATERIAIS, AMBIENTES E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Art. 16. A Rede Municipal buscará assegurar condições materiais adequadas ao desenvolvimento da alfabetização, compreendendo, entre outras:

I – acervos literários;

II – livros e materiais de apoio pedagógico;

III – jogos e recursos para alfabetização;

IV – materiais de apoio à recomposição das aprendizagens;

V – recursos de acessibilidade;

VI – tecnologias digitais de caráter pedagógico;

VII – ambientes favoráveis à leitura;

VIII – materiais disponibilizados pela União e pelo Estado do Paraná.

Parágrafo único. A seleção e utilização dos recursos deverão observar sua pertinência pedagógica, os documentos curriculares e as necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE E DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção específica às desigualdades de aprendizagem.

§ 1º Serão consideradas as condições sociais, territoriais, culturais e educacionais dos estudantes e das comunidades.

§ 2º Aos estudantes público-alvo da Educação Especial serão assegurados recursos de acessibilidade, estratégias pedagógicas, adaptações razoáveis e apoios necessários

para acesso ao currículo, participação, aprendizagem e desenvolvimento no processo de alfabetização.

§ 3º A Educação Especial será desenvolvida na perspectiva inclusiva e de forma articulada com o ensino comum.

§ 4º Nas escolas do campo deverão ser consideradas suas características territoriais, culturais, sociais, organizacionais e pedagógicas, inclusive quando houver organização multiseriada.

§ 5º Nas escolas localizadas em território quilombola deverão ser consideradas as especificidades históricas, culturais, sociais e territoriais das comunidades, valorizando-se sua identidade, memória, saberes, práticas culturais, de modo a assegurar uma alfabetização contextualizada, inclusiva e respeitosa à diversidade.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 18. As unidades educacionais promoverão ações de aproximação das famílias com o processo de alfabetização, buscando:

I – compartilhar informações sobre o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;

II – orientar sobre formas de incentivo à leitura e à aprendizagem no ambiente familiar;

III – conscientizar sobre a importância da frequência escolar;

IV – promover ações, projetos, reuniões e outras estratégias de participação;

V – estabelecer corresponsabilidade entre escola, família e comunidade, respeitadas as atribuições próprias de cada segmento.

CAPÍTULO XIII

DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir estratégias de identificação, reconhecimento, socialização e disseminação de práticas exitosas relacionadas à alfabetização.

§ 1º Poderão ser reconhecidas ações desenvolvidas por:

I – professores;

II – equipes pedagógicas;

III – gestores escolares;

IV – unidades educacionais.

§ 2º O reconhecimento poderá ocorrer por meio de certificação, divulgação, publicação de experiências, seminários, mostras, encontros pedagógicos e outras iniciativas.

§ 3º Eventual premiação que implique despesa financeira dependerá de disponibilidade orçamentária e da observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. Constituem responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer orientações pedagógicas;

II – elaborar plano anual de ações;

III – coordenar as ações de formação;

IV – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

V – orientar as equipes gestoras e pedagógicas;

VI – disponibilizar instrumentos de acompanhamento;

VII – articular as ações municipais às políticas estadual e federal;

VIII – acompanhar as ações de recomposição;

IX – promover reuniões periódicas de monitoramento;

X – apoiar técnica e pedagogicamente as unidades educacionais;

XI – promover ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII – sistematizar os resultados da Política;

XIII – estabelecer metas anuais para a alfabetização e a redução das desigualdades de aprendizagem, observadas as metas pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 22. Compete às unidades educacionais:

I – incorporar as diretrizes desta Política ao Projeto Político-Pedagógico;

II – acompanhar continuamente a aprendizagem;

III – elaborar estratégias de intervenção;

IV – acompanhar a frequência;

V – promover ações de busca ativa;

VI – articular-se com as famílias;

VII – assegurar a execução das ações de recomposição;

VIII – analisar coletivamente os resultados das avaliações;

IX – registrar e acompanhar o desenvolvimento de cada estudante;

X – participar das ações de formação e acompanhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV

DO PLANO MUNICIPAL ANUAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Plano de Ação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Plano deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal;

II – metas anuais;

III – ações prioritárias;

IV – cronograma de formação;

V – estratégias de avaliação;

VI – ações de recomposição;

VII – estratégias de acompanhamento da frequência e busca ativa;

VIII – ações voltadas à equidade;

IX – definição de responsabilidades;

X – indicadores de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de acompanhamento contínuo e avaliação anual pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Constituem indicadores prioritários de acompanhamento, sem prejuízo de outros:

I – percentual de estudantes alfabetizados ao final do 2º ano;

II – resultados do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

III – resultados de fluência leitora;

IV – resultados das avaliações estaduais e nacionais;

V – resultados das avaliações diagnósticas e formativas da Rede;

VI – evolução das aprendizagens por estudante, turma e unidade educacional;

VII – percentual de estudantes do 3º ao 5º ano que necessitam de recomposição;

VIII – evolução dos estudantes atendidos nas ações de recomposição e Sala de Apoio;

IX – frequência escolar;

X – participação dos profissionais nas ações de formação;

XI – indicadores relacionados à equidade educacional.

Parágrafo único. Os resultados serão utilizados para revisão das estratégias e planejamento das ações do exercício subsequente.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A implementação desta Política observará os programas e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Educa Juntos, da Estratégia Alfabetiza Juntos e de outras políticas de alfabetização às quais o Município aderir.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções, orientações, protocolos e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 28. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os recursos e transferências provenientes da União e do Estado do Paraná.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação, informações relativas à implementação e ao acompanhamento desta Política, para conhecimento e atuação no âmbito de suas competências.

Art. 30. Os Projetos Político-Pedagógicos, propostas pedagógicas e demais documentos das unidades educacionais deverão observar, quando de sua elaboração ou revisão, os princípios e diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos e as orientações operacionais necessárias à execução desta Política serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, em 06 de outubro de 2026.

Daniel Ricardo Langaro

Prefeito

Cod472278

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

DECRETO Nº 125/2026

Designa a gestora do Fundo Municipal de Esporte de Pranchita (FUMEP), instituído pela Lei Municipal nº 1.412, de 1º de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.412/2026 instituiu o Sistema Municipal do Esporte e criou, em seu art. 48, o Fundo Municipal de Esporte de Pranchita (FUMEP), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento Municipal de Esportes;

CONSIDERANDO que o art. 58 da referida Lei atribui a gestão do FUMEP à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento Municipal de Esportes, em conjunto com o Prefeito Municipal e/ou o Secretário Municipal de Finanças, sendo obrigatória a assinatura de pelo menos dois gestores;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar formalmente o agente responsável pela gestão do Fundo, para fins de abertura e movimentação da conta corrente prevista no art. 49, § 2º, da Lei, de execução orçamentária e de prestação de contas,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Senhora ANA CLAUDIA CANZI DURAN, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para exercer a gestão do Fundo Municipal de Esporte de Pranchita (FUMEP), na qualidade de titular do órgão ao qual o Fundo está vinculado, com o apoio do Departamento Municipal de Esportes, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 1.412, de 1º de setembro de 2026.

Art. 2º A gestora designada exercerá suas atribuições em conjunto com o Prefeito Municipal, sendo obrigatória a assinatura conjunta de ambos para a prática dos atos de movimentação financeira do Fundo, inclusive emissão de ordens de pagamento, transferências e demais operações na conta corrente denominada Fundo Municipal de Esporte, mantida em estabelecimento oficial, na forma do art. 49, § 2º, da Lei Municipal nº 1.412/2026.

Art. 3º Compete à gestora, em conjunto com o Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 58, § 1º, da Lei Municipal nº 1.412/2026:

I – administrar o FUMEP e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte de Pranchita (CMEP), em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município;

II – submeter à apreciação e aprovação do CMEP o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do FUMEP;

III – manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMEP referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;

IV – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos firmados pelo Município que digam respeito ao FUMEP;

V – apresentar, anualmente, ao CMEP a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FUMEP;

VI – elaborar, juntamente com o CMEP, o regulamento do FUMEP;

VII – encaminhar, semestralmente, ao CMEP relatório de execução das atividades.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do FUMEP observará as vedações do art. 51 e as prioridades do art. 52 da Lei Municipal nº 1.412/2026, sujeitando-se a gestão à fiscalização do CMEP, do órgão de controle interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º A designação de que trata este Decreto é exercida sem prejuízo das atribuições do cargo ocupado pela designada e vigorará até ulterior deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita, em 06 de outubro de 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito Municipal

Cod472256

PORTARIA Nº 163/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do requerimento do interessado, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1113/2015 e Acórdão nº 3239/2021 TCE-PR, resolve

CONCEDER

a IRACE ANTONIO TOMBINI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista II, licença especial por 3 (três) meses, a partir de 21 de agosto de 2026, referente ao período aquisitivo de 25/11/2020 a 24/11/2025.

A presente Portaria passa a surtir seus efeitos legais retroativos a 21 de agosto de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2026.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod472273

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

EDITAL Nº 129/2026

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 063/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.191, de 24 de fevereiro de 2010, e nas demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO o Edital nº 063/2026, que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária de profissionais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Ensino;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final e da classificação definitiva por meio do Edital nº 081/2026;

CONSIDERANDO a existência das vagas previstas no item 2.1 do Edital de Abertura, a formação de cadastro de reserva para todas as áreas contempladas e a necessidade atual da Administração de garantir a continuidade dos serviços educacionais;
RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato relacionado no Anexo Único deste Edital, observada rigorosamente a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas disponíveis e para os procedimentos de contratação temporária.

Art. 2º O candidato convocado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, durante o horário de expediente.

§ 1º No comparecimento, o candidato deverá manifestar formalmente seu interesse na vaga e apresentar os documentos originais comprobatórios dos requisitos exigidos no Edital nº 063/2026, bem como os demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

Art. 3º A contratação fica condicionada à comprovação dos requisitos exigidos, à aptidão em avaliação médica admissional, à inexistência de acumulação ilegal e ao atendimento das demais condições do Edital nº 063/2026.

Art. 4º A lotação, a distribuição da carga horária, o local de exercício e a data de início serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino, conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

Art. 5º O candidato que não comparecer no prazo, não apresentar a documentação exigida ou manifestar sua desistência perderá o direito à vaga, sendo convocado o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São João/PR, 06 de outubro de 2026.

JONI ZANELLA FERREIRA. Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CLASS.	CANDIDATO(A)
Regência de Turma da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20h	14º	Marilei Bach Guandalin

Cod472274

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 90.059/2026

NOVO DIVULGAÇÃO DE COMPRAS GOV Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 322/2026

UASG: 987871 – Município de São João/PR

O Município de São João, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, objetivando contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos e profissionais, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. Valor total estimado da contratação: R\$ 443.244,36.

Início do recebimento das propostas: 07/10/2026, às 8h

Fim do recebimento das propostas: 22/10/2026, às 9h

Início da sessão pública/disputa de lances: 22/10/2026, às 9h Modo de disputa: Aberto e fechado.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no Compras.gov.br, no Portal da Transparência do Município de São João/PR e no Setor de Licitações, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR. Informações pelo telefone (46) 3533-8325 ou pelo e-mail licitacao@saojoao.pr.gov.br.

São João/PR, 06 de outubro de 2026.

Caroline Datsch Sganzerla – Agente de Contratação (Portaria nº 7.429/2026)

Joni Zanella Ferreira – Prefeito Municipal

Contrato 236/2026

Contratante: Município de São João/PR. Contratada: DOLISNE E COSTA LTDA – CNPJ 18.974.181/0001-12. Objeto: a contratação de empresa para aquisição de móveis

planejados, incluindo fabricação, fornecimento e montagem, para diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João/PR. Valor Total: R\$ 39.893,00. Origem: Dispensa de Licitação nº 031/2026. Data da assinatura: 06 de outubro de 2026. Termo Aditivo nº 184/2026 – ARP nº 085/2025

Contratante: Município de São João. Contratada: SEDA FLOR COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ nº 05.777.506/0001-25. Objeto: 1.1 Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução da Ata de Registro de Preços nº 085/2025, por mais 12 (doze) meses de acordo com o artigo 84, da Lei 14.133/2021. 1.2 Fica reajustado o valor da Ata de Registro de Preços nº 085/2025, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no percentual de 3,98%, nos termos da Cláusula Quinta da referida Ata de Registro de Preços. 1.3 Ficam renovados os quantitativos do objeto contratado, até o limite do quantitativo originalmente estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 085/2025, em conformidade com a previsão constante na Cláusula Terceira do referido instrumento. Origem: Pregão Eletrônico nº 90065/2025, Data da assinatura: 05 de outubro de 2026.

Termo Aditivo nº 185/2026 – ARP nº 082/2025

Contratante: Município de São João. Contratada: ROSELI KUMMER DE OLIVEIRA & CIA LTDA – CNPJ nº 05.961.995/0001-70. Objeto: 1.1 Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução da Ata de Registro de Preços nº 082/2025, por mais 12 (doze) meses de acordo com o artigo 84, da Lei 14.133/2021. 1.2 Fica reajustado o valor da Ata de Registro de Preços nº 082/2025, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no percentual de 3,98%, nos termos da Cláusula Quinta da referida Ata de Registro de Preços. 1.3 Ficam renovados os quantitativos do objeto contratado, até o limite do quantitativo originalmente estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 082/2025, em conformidade com a previsão constante na Cláusula Terceira do referido instrumento. Origem: Pregão Eletrônico nº 90065/2025, Data da assinatura: 06 de outubro de 2026.

Termo Aditivo nº 186/2026 – ARP nº 070/2025

Contratante: Município de São João. Contratada: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA – CNPJ nº 30.759.356/0001-74. Objeto: 1.1 fica formalizada a supressão parcial da Ata de Registro de Preços nº 070/2025, com a retirada integral dos seguintes itens: Item 20: Caixa organizadora com tampa e Item 189: Tecido voal. 1.2 Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução da Ata de Registro de Preços nº 070/2025, por mais 12 (doze) meses de acordo com o artigo 84, da Lei 14.133/2021. 1.3 Fica reajustado o valor da Ata de Registro de Preços nº 070/2025, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no percentual de 3,98%, nos termos da Cláusula Quinta da referida Ata de Registro de Preços. 1.3 Ficam renovados os quantitativos do objeto contratado, até o limite do quantitativo originalmente estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 070/2025, em conformidade com a previsão constante na Cláusula Terceira do referido instrumento, com exceção dos itens suprimidos. Origem: Pregão Eletrônico nº 90065/2025, Data da assinatura: 06 de outubro de 2026.

Cod472293

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 31 / 034

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

Edital 004/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ – PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL DE ABERTURA
Nº 001/2026

O Sr. Vilso José Baldissera, Prefeito do Município de VERÊ – Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no EDITAL 001/2026, RESOLVE, publicar o Edital de Deferimento e/ou Indeferimento Definitivo das Inscrições dos PcDs, Pedido de Isenções de Taxa aos Afro-brasileiros, doadores de Medula e outras condições especiais, conforme segue;

Relação Geral:

1º. Ficam DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE as Inscrição dos candidatos abaixo relacionados, que se declararam AFRODESCENDENTES, como segue:

44909	Luciana dos Santos Gomes	01–Auxiliar de Consultório Dentário	Afrodescendente
44502	Augusto dos Santos Gomes	05–Médico	Afrodescendente

2º. Ficam DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição aos candidatos abaixo relacionados, que comprovaram sua inscrição no Cadastro Único, estabelecido no Edital nº 001/2026, conforme segue:

44710	Monica Ceccon	01–Auxiliar de Consultório Dentário	Cadastro Único
44756	Alexandre Kehl Pereira	03–Fiscal de Tributos	Cadastro Único
44764	Pedro Augusto Severo Josefi	03–Fiscal de Tributos	Cadastro Único
44547	Tanata Rosendo de Almeida	03–Fiscal de Tributos	Cadastro Único
44754	Davi Alves de Souza	05–Médico	Cadastro Único
44738	Eduarda Oliveira Perin	05–Médico	Cadastro Único
44661	Gabriel Cordova	05–Médico	Cadastro Único
44908	Kelvin Jose dos Santos Ferreira	05–Médico	Cadastro Único
44730	Larissa Portilho Aguiar	05–Médico	Cadastro Único

3º. Ficam DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição aos candidatos abaixo relacionados, que comprovaram serem doadores de medula, conforme segue:

44470	Marcelo Alves da Silva	02–Fiscal de Obras	Doador De Medula
44703	Evelise Brocco Maria Mantovi	03–Fiscal de Tributos	Doador De Medula
44707	Gessica dos Santos Schayder	03–Fiscal de Tributos	Doador De Medula
44869	Franciane Panisson	05–Médico	Doador De Medula
44911	Gabriel A P Souza	05–Médico	Doador De Medula
44851	Gilvania Talita Gesser	05–Médico	Doador De Medula
44728	Giovana Bergamasco da Fontoura	05–Médico	Doador De Medula
44553	Ingra Monique Duarte Lopes	05–Médico	Doador De Medula
44763	Joao Alexandre de Oliveira Paz	05–Médico	Doador De Medula
44770	Julia Ines Sitta	05–Médico	Doador De Medula
44587	Manoela de Moura Gervazoni	05–Médico	Doador De Medula
44729	Nieve Tays Possato	05–Médico	Doador De Medula

4º. Ficam DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição aos candidatos abaixo relacionados, que comprovaram serem doadores de sangue, conforme segue:

44757	Carlos Maykel Goncalves	03–Fiscal de Tributos	Doador De Sangue
44706	Luis Fernando Stracke	03–Fiscal de Tributos	Doador De Sangue
44906	Wendel Junior Rodrigues Souza	03–Fiscal de Tributos	Doador De Sangue
44667	Willian Bortolotto	06–Vigia	Doador De Sangue

5º. Ficam DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE as condições especiais aos candidatos abaixo relacionados, que se declararam PcDs, como segue:

44874	Lucinea Togni	01–Auxiliar de Consultório Dentário	PCD

6º. Ficam DEFERIDAS DEFINITIVAMENTE as solicitações de Isenção da Taxa de Inscrição aos candidatos abaixo relacionados, que comprovaram terem trabalhado nos últimos pleitos eleitorais, conforme segue:

44752	Fabricio Luiz Barancelli	03–Fiscal de Tributos	Pleito Eleitoral
44524	Elessandra Gassner	04–Fonoaudiólogo	Pleito Eleitoral
44724	Alan Crisan Zocche	05–Médico	Pleito Eleitoral

7º. Ficam INDEFERIDAS DEFINITIVAMENTE as Inscrições dos candidatos abaixo relacionados, por não apresentarem a documentação comprobatória da condição solicitada e/ou não previsibilidade em Edital, como segue:

44485	Lucas Augusto Bernardes de Pinho	05–Médico	Falta de Documentação
44523	Milena Carvalho Ferreira	05–Médico	Falta de Documentação
44502	Augusto dos Santos Gomes	05–Médico	Não Previsto em Edital

VERÊ/PR, 06 de outubro de 2026.

Vilso José Baldissera,
Prefeito Municipal, em Exercício
VERÊ – Paraná

Cod472271

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO: 48/2026–MODALIDADE–Pregão–Eletrônico

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente diversos, destinados ao uso administrativo e operacional das Secretarias Municipais, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos.

O Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo licitatório em epígrafe, bem como o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério Menor Preço Por lote:

Lot e	Item	Fornecedor	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	1	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	carbrink	carbrink	UN	10,00	21,72	217,20
5	2	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	masterprint	master	UN	10,00	37,50	375,00
5	3	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	delfix	delfix	UN	100,00	4,77	477,00
5	4	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	delfix	delfix	UN	50,00	18,99	944,50
5	5	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	delfix	delfix	UN	100,00	5,84	584,00
15	1	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	bignardi	bignardi	UN	100,00	1,51	151,00
15	2	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	leonora	leonora	UN	200,00	4,47	894,00
15	3	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	leonora	leonora	UN	400,00	2,30	920,00
15	4	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	vmp	vmp	UN	50,00	0,92	46,00
15	5	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	vmp	vmp	UN	30,00	2,27	68,10
15	6	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	vmp	vmp	UN	50,00	0,46	23,00
15	7	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	vmp	vmp	UN	30,00	1,15	34,50
15	8	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	vmp	vmp	UN	50,00	2,10	105,00
15	9	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	vmp	vmp	UN	200,00	1,64	328,00
15	10	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	vmp	vmp	UN	50,00	7,56	378,00
15	11	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	vmp	vmp	UN	50,00	0,52	26,00
17	1	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	RP	RP	UN	1.000,00	1,19	1.190,00
17	2	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	RP	RP	UN	1.000,00	1,75	1.750,00

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2026

Ano XV – Edição Nº 3712

Página 32 / 034

17	3	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	RP	RP	UN	1.000,00	0,72	720,00
19	1	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	mgm	mgm	PCT	60,00	40,62	2.437,20
19	2	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	mgm	mgm	PCT	60,00	34,83	2.089,80
19	3	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	mgm	mgm	KG	20,00	64,97	1.299,40
19	4	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	bacarin	bacarin	PCT	30,00	166,04	4.981,20
19	5	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	bacarin	bacarin	PCT	30,00	119,36	3.580,80
19	6	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	bacarin	bacarin	PCT	30,00	50,17	1.505,10
19	7	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	real	real	PCT	250,00	3,56	890,00
19	8	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	flexibag	flexibag	PCT	50,00	167,32	8.366,00
30	1	A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	onda	onda	PCT	300,00	5,34	1.602,00
2	1	BELINKI E SOUZA LTDA	SR	SR	PCT	50,00	13,92	696,00
2	2	BELINKI E SOUZA LTDA	SR	SR	PCT	80,00	20,88	1.670,40
2	3	BELINKI E SOUZA LTDA	SR	SR	PCT	30,00	20,94	628,20
2	4	BELINKI E SOUZA LTDA	SR	SR	PCT	80,00	10,93	874,40
2	5	BELINKI E SOUZA LTDA	SR	SR	UN	50,00	9,94	497,00
4	1	BELINKI E SOUZA LTDA	MASTER	MASTER	UN	50,00	1,70	85,00
4	2	BELINKI E SOUZA LTDA	PIRA	PIRA	UN	50,00	1,70	85,00
4	3	BELINKI E SOUZA LTDA	FRAMA	FRAMA	UN	50,00	1,80	90,00
4	4	BELINKI E SOUZA LTDA	MASTER	MASTER	UN	50,00	4,90	245,00
4	5	BELINKI E SOUZA LTDA	PIRA	PIRA	UN	30,00	7,50	225,00
11	1	BELINKI E SOUZA LTDA	CLASSE	CLASSE	UN	1.000,00	0,60	600,00
11	2	BELINKI E SOUZA LTDA	CLASSE	CLASSE	UN	500,00	0,94	470,00
11	3	BELINKI E SOUZA LTDA	CLASSE	CLASSE	UN	20,00	10,18	203,60
11	4	BELINKI E SOUZA LTDA	CLASSE	CLASSE	UN	10,00	16,404	164,04
12	1	BELINKI E SOUZA LTDA	DOTAD	DOTAD	UN	40,00	19,17	766,80

12	2	BELINKI E SOUZA LTDA	ELGIN	ELGIN	UN	2,00	375,515	751,03
14	1	BELINKI E SOUZA LTDA	MULTI	MULTI	UN	30,00	7,80	234,00
14	2	BELINKI E SOUZA LTDA	MULTI	MULTI	UN	20,00	57,80	1.156,00
14	3	BELINKI E SOUZA LTDA	RAGTECH	RAGTECH	UN	20,00	1.082,05	21.641,00
14	4	BELINKI E SOUZA LTDA	MULTI	MULTI	UN	40,00	46,40	1.856,00
14	5	BELINKI E SOUZA LTDA	MULTI	MULTI	UN	40,00	21,80	872,00
14	6	BELINKI E SOUZA LTDA	MULTI	MULTI	UN	30,00	50,70	1.521,00
16	1	BELINKI E SOUZA LTDA	MASTER	MASTER	PCT	20,00	15,75	315,00
16	2	BELINKI E SOUZA LTDA	QP	QP	PCT	40,00	9,19	367,60
16	3	BELINKI E SOUZA LTDA	MASTER	MASTER	PCT	20,00	30,859	617,18
18	1	BELINKI E SOUZA LTDA	PIRA	PIRA	UN	40,00	4,70	188,00
18	2	BELINKI E SOUZA LTDA	ACRILEX	ACRILEX	UN	20,00	3,40	68,00
22	1	BELINKI E SOUZA LTDA	ELGIN	ELGIN	KIT	40,00	9,04	361,60
22	2	BELINKI E SOUZA LTDA	ELGIN	ELGIN	KIT	40,00	9,04	361,60
23	1	BELINKI E SOUZA LTDA	MASTER	MASTER	CX	50,00	8,81	440,50
23	2	BELINKI E SOUZA LTDA	MASTER	MASTER	CX	10,00	56,109	561,09
23	3	BELINKI E SOUZA LTDA	MASTER	MASTER	CX	50,00	16,36	818,00
23	4	BELINKI E SOUZA LTDA	MASTER	MASTER	UN	100,00	2,14	214,00
24	1	BELINKI E SOUZA LTDA	PUNAX	PUNAX	PCT	3.000,00	23,90	71.700,00
25	1	BELINKI E SOUZA LTDA	MASTER	MASTER	UN	100,00	0,50	50,00
25	2	BELINKI E SOUZA LTDA	REDBOR	REDBOR	CX	10,00	12,90	129,00
25	3	BELINKI E SOUZA LTDA	REDBOR	REDBOR	PCT	10,00	25,90	259,00
26	1	BELINKI E SOUZA LTDA	NEWTNT	NEWTNT	M	200,00	1,39	278,00
27	1	BELINKI E SOUZA LTDA	POLIBRAS	POLIBRAS	UN	300,00	4,49	1.347,00
31	1	BELINKI E SOUZA LTDA	COLACRIL	COLACRIL	RL	20,00	43,40	868,00

31	2	BELINKI E SOUZA LTDA	COLACRIL	COLACRIL	PCT	20,00	40,70	814,00
32	1	BELINKI E SOUZA LTDA	CARBRINK	CARBRINK	UN	50,00	1,88	94,00
33	1	BELINKI E SOUZA LTDA	ACRINIL	ACRINIL	UN	40,00	11,00	440,00
1	1	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	MASTERPRINT	MASTERPRINT	UN	200,00	2,8929	578,58
1	2	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	LIKE	LIKE	UN	200,00	2,435	487,00
3	1	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BACCHI	BACCHI	CX	100,00	1,87	187,00
3	2	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BACCHI	BACCHI	CX	100,00	2,55	255,00
3	3	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BACCHI	BACCHI	CX	100,00	2,44	244,00
3	4	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BACCHI	BACCHI	CX	100,00	2,07	207,00
3	5	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BAZE	BAZE	CX	20,00	16,178	323,56
3	6	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BRW	BRW	CX	40,00	10,22	408,80
6	1	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	MASTERPRINT	MASTERPRINT	UN	50,00	17,74	887,00
6	2	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	LIKE	LIKE	UN	15,00	40,91	613,65
6	3	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	MASTERPRINT	MASTERPRINT	CX	100,00	5,01	501,00
6	4	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BACCHI	BACCHI	CX	100,00	16,04	1.604,00
6	5	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BACCHI	BACCHI	CX	20,00	2,98	59,60
6	6	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	STARTTOOLS	STARTTOOLS	UN	5,00	51,558	257,79
7	1	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	ANIMATIVA	ANIMATIVA	UN	20,00	11,5235	230,47
7	2	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	ANIMATIVA	ANIMATIVA	UN	20,00	9,226	184,52

		AGRONEGOCIOS LTDA						
8	1	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	ACP	ACP	PCT	50,00	16,379	818,95
8	2	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	ACP	ACP	UN	20,00	27,52	550,40
9	1	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	ACP	ACP	UN	100,00	3,224	322,40
9	2	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	ACP	ACP	UN	50,00	4,987	249,35
9	3	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	ACP	ACP	UN	50,00	5,761	288,05
9	4	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	ACP	ACP	UN	50,00	7,71	385,50
9	5	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	ACP	ACP	UN	50,00	31,7596	1.587,98
10	1	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	MASTERPRINT	MASTERPRINT	UN	40,00	6,22	248,80
10	2	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	MASTERPRINT	MASTERPRINT	UN	10,00	17,079	170,79
10	3	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	MASTERPRINT	MASTERPRINT	UN	50,00	3,78	189,00
13	1	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	JANDAIA	JANDAIA	UN	80,00	4,805	384,40
13	2	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	JANDAIA	JANDAIA	UN	50,00	8,863	443,15
13	3	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	JANDAIA	JANDAIA	UN	50,00	9,1616	458,08
20	1	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BAZZE	BAZZE	CX	30,00	45,90	1.377,00
20	2	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	JOCAR	JOCAR	UN	300,00	2,80	840,00
20	3	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	BRW	BRW	CX	5,00	39,072	195,36
20	4	L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	brw	brw	UN	50,00	4,29	214,50

20	5	LTDAL S DIAS AGRONEGOCIOS	BRW	BRW	CX	20,00	18,88	377,60
20	6	LTDAL S DIAS AGRONEGOCIOS	LIKE	LIKE	UN	50,00	6,25	312,50
20	7	LTDAL S DIAS AGRONEGOCIOS	MASTERPRINT	MASTERPRINT	CX	20,00	12,26	245,20
21	1	LTDAL S DIAS AGRONEGOCIOS	MASTERPRINT	MASTERPRINT	UN	30,00	13,50	405,00
21	2	LTDAL S DIAS AGRONEGOCIOS	MASTERPRINT	MASTERPRINT	UN	60,00	1,60	96,00
21	3	LTDAL S DIAS AGRONEGOCIOS	MASTERPRINT	MASTERPRINT	UN	20,00	24,20	484,00
21	4	LTDAL S DIAS AGRONEGOCIOS	LIKE	LIKE	UN	20,00	8,70	174,00
28	1	LTDAL S DIAS AGRONEGOCIOS	FRAMA	FRAMA	UN	500,00	2,7897	1.394,85
29	1	M3. BUSINESS GROUP LTDA	LEO LEO / MAKE +	MASSA PARA MODELAR ESCOLAR	CX	100,00	2,9999	299,99
34	1	M3. BUSINESS GROUP LTDA	NOVACRIU/ FACA FACIL / YINS	PRANCHETA acrílica	UN	50,00	9,5622	478,11
35	1	M3. BUSINESS GROUP LTDA	MAXCRIL	REGUA 30 cm	UN	50,00	0,7988	39,94

Valor total dos gastos com a licitação nº 48/2026–Pregão–Eletrônico: R\$ 171.665,71 (Cento e Setenta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos).
Homologo e adjudico a presente licitação,
Verê–PR, 06 de outubro de 2026.
VILSO JOSÉ BALDISSERA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Cod472253

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Verê–PR e a empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato nº 144/2026–Inexigibilidade nº 49/2026.
OBJETO: Contratação de licença de uso de plataforma tecnológica de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do Sistema Único de Assistência Social–SUAS, com acesso em ambiente web e aplicativo mobile, contemplando ferramentas de gestão e monitoramento, formação continuada, informatização de processos e integração e comunicação entre os profissionais da rede socioassistencial do Município de Verê/PR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 25.400,00 (Vinte e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1470	05.001.08.244.0005.2024	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.
FORO: Comarca de Dois Vizinhos.
Paulo Roberto Weissheimer – Prefeito Municipal

Cod472291

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Verê – PR
CONTRATADA: ELIZABETH DE ARAUJO DUARTE – CNPJ nº 59.188.608/0001-34
CONTRATO: nº 62/2025
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 12/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação, tipo marmita e bufê livre aos funcionários municipais no exercício de suas funções no Município de Verê
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: A presente extinção contratual fundamenta-se no art. 138, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. No presente caso, a Administração Municipal realizou novo procedimento licitatório para contratação de empresa destinada ao fornecimento de refeições, almoços e marmitas, sendo de interesse do Município formalizar o encerramento antecipado do contrato vigente para possibilitar o início da execução da nova contratação, tendo em vista que o saldo remanescente é limitado e não há garantia de que seja suficiente para atender à demanda até o término da vigência contratual. Dessa forma, havendo concordância entre as partes, fica formalizada a extinção consensual do contrato, sem aplicação de penalidades, permanecendo assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data de sua extinção. A extinção será formalizada por meio de termo próprio, que será juntado aos autos do respectivo processo administrativo.
DATA DA RESCISÃO: 30 de Setembro de 2026
Verê/PR, 05 de Outubro de 2026.

VILSO JOSE BALDISSERA
Prefeito Municipal em exercício

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Verê – PR
CONTRATADA: ESEQUIEL PEREIRA – CNPJ nº 27.073.674/0001-72
CONTRATO: nº 63/2025
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 12/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação, tipo marmita e bufê livre aos funcionários municipais no exercício de suas funções no Município de Verê
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 138, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
JUSTIFICATIVA: A presente extinção contratual fundamenta-se no art. 138, inciso II e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. No presente caso, a Administração Municipal realizou novo procedimento licitatório para contratação de empresa destinada ao fornecimento de refeições, almoços e marmitas, sendo de interesse do Município formalizar o encerramento antecipado do contrato vigente para possibilitar o início da execução da nova contratação, tendo em vista que o saldo remanescente é limitado e não há garantia de que seja suficiente para atender à demanda até o término da vigência contratual. Dessa forma, havendo concordância entre as partes, fica formalizada a extinção consensual do contrato, sem aplicação de penalidades, permanecendo assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados até a data de sua extinção. A extinção será formalizada por meio de termo próprio, que será juntado aos autos do respectivo processo administrativo.
DATA DA RESCISÃO: 30 de Setembro de 2026
Verê/PR, 05 de Outubro de 2026.
VILSO JOSE BALDISSERA
Prefeito Municipal em exercício

Cod472229

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2026, às 08h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Verê, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão de Contratação do Município de Verê, designada pelo Decreto nº 384/2025, para proceder à abertura e análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda apresentados no âmbito da Chamada Pública nº 03/2026 – Processo Administrativo nº 190/2026.
Registra-se que a Presidente da Comissão, Sra. Márcia Bee, não se encontrava disponível para participar do presente ato. Dessa forma, o membro Sr. Dáriu Sebastião Nonatto assumiu a condução dos trabalhos, em substituição à Presidente, dando prosseguimento à sessão.
1. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01
Inicialmente, a Comissão procedeu ao recebimento, abertura e análise dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação, apresentados pelas seguintes proponentes: COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná, na condição de Grupo Formal – Cooperativa; COOPERVIVE – Cooperativa de Sucos e Alimentos de Verê, na condição de Grupo Formal – Cooperativa.
Após a conferência da documentação apresentada, considerando as exigências estabelecidas no item 6.3 do Edital, bem como as disposições aplicáveis à habilitação dos grupos formais no âmbito do PNAE, a Comissão constatou que ambas as proponentes atenderam aos requisitos exigidos.
2. DA ABERTURA E ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDA – ENVELOPE Nº 02
Na sequência, considerando a habilitação das proponentes, a Comissão procedeu à abertura dos Envelopes nº 02 – Projetos de Venda, passando à análise das propostas apresentadas.
Após a conferência dos Projetos de Venda, verificou-se o seguinte:
a) COOPERVEREDA: apresentou Projeto de Venda contemplando os itens constantes do Anexo I do Edital, com exceção do Item 78 – Suco de Uva Orgânico;
b) COOPERVIVE: apresentou Projeto de Venda contemplando os Itens 78 e 97.
Os Projetos de Venda foram analisados quanto à sua conformidade com as especificações, quantidades e preços estabelecidos no Edital e em seus anexos, observando-se os critérios de seleção e classificação previstos no instrumento convocatório.
3. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
Concluída a análise dos Projetos de Venda, a Comissão procedeu à classificação dos proponentes, por item, conforme os critérios estabelecidos no item 8 do Edital da Chamada Pública nº 03/2026.
3.1. Dos itens apresentados exclusivamente pela COOPERVEREDA
A COOPERVEREDA apresentou Projeto de Venda para todos os itens constantes do Anexo I do Edital, com exceção do Item 78.
Considerando que não houve proposta concorrente para os demais itens apresentados pela referida cooperativa e que os respectivos Projetos de Venda atenderam às especificações e condições estabelecidas no Edital, a COOPERVEREDA foi classificada em primeiro lugar nos respectivos itens.

3.2. Do Item 78 – Suco de Uva Orgânico

Para o Item 78 – Suco de Uva Orgânico, verificou-se que somente a COOPERVIVE apresentou proposta.

Após a análise do Projeto de Venda, constatou-se sua conformidade com as especificações estabelecidas no Edital, bem como com o preço de aquisição definido no Anexo I.

Dessa forma, a COOPERVIVE foi classificada em primeiro lugar para o Item 78.

3.3. Do Item 97 – Suco de Uva Tinto Integral

Para o Item 97 – Suco de Uva Tinto Integral, verificou-se a apresentação de propostas por ambas as cooperativas, COOPERVEREDA e COOPERVIVE, configurando-se concorrência entre as proponentes.

Considerando que ambas as proponentes se encontram na mesma condição de prioridade territorial, por estarem sediadas no Município de Verê/PR, procedeu-se à aplicação dos critérios de seleção e desempate previstos no item 8.4 do Edital.

Conforme estabelecido no referido item, foi considerada a representatividade de agricultores familiares no quadro social das organizações formais, mediante a documentação pertinente apresentada pelas proponentes.

Após a conferência dos documentos apresentados, especialmente dos extratos de CAF dos agricultores familiares integrantes das cooperativas, constatou-se que a COOPERVEREDA comprovou maior número de agricultores familiares com CAF Pessoa Física ativo em seu quadro social em comparação à COOPERVIVE.

Diante disso, observando-se o critério estabelecido no item 8.4 do Edital, a COOPERVEREDA foi classificada em primeiro lugar para o Item 97 – Suco de Uva Tinto Integral.

4. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

Diante da análise realizada pela Comissão de Contratação, fica registrada a seguinte classificação provisória dos Projetos de Venda:

COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná: classificada em primeiro lugar nos itens para os quais apresentou proposta, exceto o Item 78, incluindo o Item 97;

COOPERVIVE – Cooperativa de Sucos e Alimentos de Verê: classificada em primeiro lugar no Item 78.

5. DA ABERTURA DO PRAZO RECURSAL

Considerando a conclusão da análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, fica assegurado aos interessados o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventual recurso, nos termos estabelecidos no Edital da Chamada Pública nº 03/2026.

A presente Ata será disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Verê/PR e no sítio eletrônico oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as disposições do Edital.

Eventuais recursos deverão ser apresentados na forma e dentro do prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

6. DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Comissão de Contratação deu por encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros responsáveis pela condução dos trabalhos e demais participantes, quando presentes.

Verê/PR, 06 de outubro de 2026.

DARIU SEBASTIÃO NONATTO

Membro da Comissão de Contratação

BRUNO BORTOLINO CARINI

Testemunha

Cod472281

RESULTADO PRELIMINAR DA SESSÃO PÚBLICA

Licitação: Chamada Pública nº 03/2026 – Processo Administrativo nº 190/2026.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Verê/PR.

DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS POR PROPONENTE:

COOPERVEREDA – Cooperativa dos Produtores Orgânicos e Agroecológicos do Sudoeste do Paraná

Itens classificados em primeiro lugar: Itens 01 a 77 e Itens 79 a 102.

Observação: Incluindo o Item 97, no qual a proponente foi classificada em primeiro lugar mediante aplicação do critério de desempate previsto no Edital, em razão da comprovação de maior número de agricultores familiares com CAF em seu quadro.

COOPERVIVE – Cooperativa de Sucos e Alimentos de Verê

Item classificado em primeiro lugar: Item 78

Observação: O presente resultado é preliminar, ficando sujeito ao prazo para apresentação de recursos, conforme estabelecido no Edital da Chamada Pública nº 03/2026.

Verê/PR, 06 de outubro de 2026.

DARIU SEBASTIÃO NONATTO

Membro da Comissão de Contratação

Cod472282

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 3º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 253/2025 – Inexigibilidade Nº 45/2025.

OBJETO: Aquisição dos livros didáticos integrados do SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL para atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE REAJUSTE: O presente aditivo tem por objeto o reajuste dos preços unitários contratados, com incidência a partir de sua assinatura, em observância às disposições legais, e conforme previsão contida na Cláusula Sétima do Contrato primitivo, que versam

sobre o reajustamento de preços para a manutenção da equação econômico-financeira durante toda a vigência contratual, em 4,22% com base na variação anual acumulada do IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

VILSO JOSE BALDISSERA – Prefeito Municipal em exercício

Cod472283

O Prefeito do Município de Verê, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 14.133/2021 e legislação complementar, tornam público extrato de 4º Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Verê - PR e a empresa GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
ESPÉCIE: Contrato nº 253/2025 – Inexigibilidade Nº 45/2025.

OBJETO: Aquisição dos livros didáticos integrados do SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL para atender os alunos da rede municipal de ensino do Município de Verê/PR.

ADITIVO DE META: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 262.811,70 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Oitocentos e Onze Reais e Setenta Centavos).

ADITIVO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 253/2025 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 14/10/2027 (quatorze dias de outubro de 2027)

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2026.

FORO: Comarca de Dois Vizinhos - PR.

VILSO JOSE BALDISSERA – Prefeito Municipal em exercício

Cod472284